



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2143/2022

São Luís, 11 de agosto de 2022

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Parecer Prévio .....	2
Ata .....	4
Acórdão .....	98
Pauta .....	103
Decisão .....	115
Primeira Câmara .....	115
Decisão .....	115
Gabinete dos Relatores .....	136
Edital de Citação .....	136
Secretaria de Gestão .....	137
Portaria .....	138
Ato .....	139

**Pleno****Parecer Prévio**

Processo nº 3159/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Humberto de Campos/MA

Responsável: José Ribamar Ribeiro Fonseca, ex-Prefeito, CPF nº 124.238.073-68, residente e domiciliado na Rua da Fazenda, nº 04, Centro, Humberto de Campos/MA, CEP nº 65.180-000.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Humberto de Campos/MA. Exercício financeiro de 2011. Descumprimento do limite mínimo de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas, concordando com a Unidade Técnica e com o Ministério Público de Contas. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópias deste parecer prévio à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais. Remessa dos autos a Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 165/2021**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 430/2021/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do Município de Humberto de Campos/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Ribeiro Fonseca, ex-Prefeito, com fulcro nos arts. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inciso I, 8º, 3º, inciso III, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, pela irregularidade apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 1974/2012, a seguir descrita:

1.1. Da ocorrência apontada no item IV – Sub item 7.4 - b. Apuração do Percentual de Aplicação na

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (RIT nº 1974/2012). A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que no exercício de 2011, o Município de Humberto de Campos/MA aplicou R\$ 3.133.314,19, equivalendo 22,89 % na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produzam os efeitos legais;;

3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido para que não reincida no cometimento das impropriedades que possam violar os princípios que regem a Administração Pública;

4. Encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

5. Encaminhar à Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;

6. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

7. Arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 09 de junho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2052/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho (Prefeito); CPF: 027.657.483-49; Endereço: Rua Riachuelo, nº 412; Bairro: Centro; Caxias/MA - CEP: 65.606-620

Representantes legais: Sem representantes legais nos autos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Caxias/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho. Parecer Prévio com abstenção de opinião.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 74/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas, que manifestou-se

oralmente na Sessão Plenária de 04 de maio de 2022:

I. Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das Contas do ordenador de despesas da Prestação de Contas Anuais do Prefeito de Caxias/MA, o Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, exercício financeiro de 2011, em razão do seu falecimento ocorrido em 01/01/2018, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.258/05, c/c art. 8, § 3º, inciso IV,;

II. Enviar a Câmara dos Vereadores de Caxias/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão, e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de Maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araujo dos Reis

Procurador de Contas

## Ata

### **Ata da Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em doze de fevereiro de dois mil e vinte.**

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dez horas e treze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sexta sessão ordinária, sob a Presidência em exercício do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (em férias, no período de 03/02 a 03/03/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 82/2020) e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 10/02 a 09/04/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 06/2020). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** Processo nº 9383/2019, que trata de recurso de revisão da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rosário, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do senhor Francimar Oliveira Rodrigues, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; Processos nºs 10266/2019 e 10531/2019, que tratam da prestação de contas Anual do Governo e da Administração Direta do município de Montes Altos, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do senhor Valdivino Rocha da Silva, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. **Leitura:** Processos nºs 10053/2019 e 9589/2018, que informam sobre a aprovação de contas, em consonância com os pareceres prévios deste Tribunal, dos municípios de Lima Campos, exercício 2010, e Grajaú, exercício 2008; Processos nºs 6773/2019 e 9628/2019, que informam sobre a desaprovação das contas, em consonância com os pareceres prévios deste Tribunal, dos municípios de Presidente Vargas, exercício 2012, e Igarapé do Meio, exercícios 1997, 1998 e 1999; Processos nºs 7388/2016 e 2099/2019, que informam sobre a aprovação das contas, em desacordo com o parecer deste Tribunal, dos municípios de São João do Paraíso, exercício 2008, e Arari, exercício 2009. Em

seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão do processo nº 3260/2012; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 8080/2019 (representação) e 147/2020 (representação) e a retirada do processo nº 6167/2015; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1224/2018; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a inversão de pauta da relatoria; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 4616/2016 e 4617/2016 e a inclusão em pauta do processo nº 10431/2019 (representação); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 5208/2014. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**: PROCESSO Nº 10550/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. Responsável: CÍCERO NECO MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco Dos Santos - OAB-10209/MA. Advogado: Karen Pollyana Araújo - OAB-12518/MA. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de impugnação e proceder o acompanhamento do Processo Administrativo nº 294084/2018-SEFAZ/MA, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, que trata da mesma matéria debatida nestes autos, bem como adote e observe, se cabível, as informações e alegações trazidas pelo município ora impugnante nas futuras fiscalizações relativas ao assunto.* PROCESSO Nº 10500/2018 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. IMPUGNAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco Dos Santos - OAB-10209/MA. Advogado: Karen Pollyana Araújo - OAB-12518/MA. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de impugnação e proceder o acompanhamento do Processo Administrativo nº 294088/2018-SEFAZ/MA, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, que trata da mesma matéria debatida nestes autos, bem como adote e observe, se cabível, as informações e alegações trazidas pelo município ora impugnante nas futuras fiscalizações relativas ao assunto.* PROCESSO Nº 4460/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o senhor Raimundo Nonato da Silva Pessoa, e emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO 3713/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ MAURÍCIO DE MACEDO SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 3254/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. Responsável: JOSÉ ROLIM FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *Após o voto do Relator, pelo julgamento regular com ressalvas e aplicação de multas no total de R\$ 68.868,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3337/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA. Responsável: JOÃO GERALDO ROCHA COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**: *O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 645/2017/GPROC03, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 240.142,00 (duzentos e quarenta mil, cento e quarenta e dois reais) e multa no valor total de R\$ 64.069,90 (sessenta e quatro mil, sessenta e nove reais e noventa centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3519/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. Responsável: MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO MELO COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor total de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3592/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. Responsável: ILTAMAR DE ARAÚJO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3685/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABEIRA. Responsáveis: JACILENE COSTA DO VALE CORREA, WERBERTH PINHEIRO CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3853/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. Responsável: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4225/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO. Responsáveis: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DAMASCENO, RAIMUNDO MENDES DAMASCENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5296/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAPIÓ. Responsáveis: MARLON SOUZA, RAIMUNDO NONATO SILVA, REINALDO DE JESUS DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 3.107.403,76 (três milhões, cento e sete mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos) e multa solidária no valor de R\$ 322.740,37 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 8108/2015 - RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EMERSON JAIRO ARAÚJO LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA nº 4.847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA nº 8.310. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA nº 7.636. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, para excluir débito imputado no item "II", multa de R\$ 514,39 (quinhentos e catorze reais e trinta e nove centavos), correspondente a 10% do valor do débito imputado, prevista no item "III", e reduzir multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), presente no item "IV", alterando o mérito do julgamento das contas para regular com ressalvas, mantendo os demais termos do Acórdão nº 233/2013.*

**RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 8080/2019 - REPRESENTAÇÃO. Representante: SILVA E VIEIRA LTDA. Representado: AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, MAURÍCIO ROCHA DAS CHAGAS E ANTÔNIO MILTON DA SILVA MOURÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e determinar cautelarmente a suspensão da licitação na fase em que se encontra o Pregão*

*Eletrônico nº 03/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Coelho Neto/MA, na fase em que se encontra bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação que seja incompatível com a cautelar, assim como quaisquer pagamentos advindos do contrato oriundos do referido Pregão, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005. PROCESSO Nº 147/2020 - REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Representante: FMH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Representado: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir o requerimento de medida cautelar, determinando a suspensão da licitação na fase em que se encontra o Pregão Presencial nº 029/2019, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação que seja incompatível com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 3138/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformar o Acórdão PL-TCE nº 683/2014 e modificar o julgamento para regular com ressalvas e reduzir o valor da multa aplicada no tópico II para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 3998/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. Responsável: ONACY VIEIRA CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3998/2011 (apensado o processo nº 4001/2011) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA. Responsável: ONACY VIEIRA CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3998/2011 (apensado o processo nº 4002/2011) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA. Responsável: ONACY VIEIRA CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3998/2011 (apensado o processo nº 3993/2011) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA. Responsável: ONACY VIEIRA CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1691/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, LAUREEN SILVA FERNANDES DIAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3445/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. Responsável: JOACY DE*

ANDRADE BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4307/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. Responsável: JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5687/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA. Responsável: IVAN DE JESUS MORAES FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7687/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: IZALMIR VIEIRA DA SILVA. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3597/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC DO MARANHÃO. Responsáveis: EXPEDITO RODRIGUES SILVA JUNIOR, JOSE SIMPLICIO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 8078/2019 - DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: FERNANDO ANTÔNIO BRAGA MUNIZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e autorizar auditoria "in loco", com foco especial em colher provas materiais sobre presença física dos titulares de cargos comissionados para o exercício da respectiva atividade, modo de controle de frequência, lotação, produção como resultado do exercício do cargo comissionado, existência de comissionados cujas atribuições não sejam de direção, chefia ou assessoramento, ocupação de cargo comissionado por pessoa enquadrada nas hipóteses de nepotismo, tempo de permanência dos servidores nos mesmos cargos comissionados, perfil profissional compatível com o cargo, quanto dos cargos comissionados são de assessor parlamentar, verba mensal que cada vereador tem para pagamento de salário de assessor e quanto cada vereador pode contratar, devendo a presente auditoria ser concluída em até 30 (trinta dias), abrangendo todo o exercício financeiro de 2019.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4317/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. Responsável: JOSÉ ROLIM FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4396/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. Responsáveis: EUCLEIA DINIZ OLIVEIRA, FELIPE HEILMANN MESQUITA, JEISA FERREIRA BATISTA, JOSÉ CREOMAR DE MESQUITA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4024/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4123/2017 - Prestação de Contas Anual de Gestores. Prestação de Contas Anual de Gestão. FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: João Jorge Jinkings Pavão. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos

Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3886/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO. Responsáveis: FRANCISCO BOSCO DO NASCIMENTO, LUZIA BOTELHO DA SILVA, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 9880/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ. Responsáveis: CARLOMAN LIMA MILHOMEM, MARIA VILMA MAIA DA SILVA, SANDRA LUISA LIMA MILHOMEM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3743/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZÉ DOCA. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO, RITA MARIA SAMPAIO BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 67.800,26 (sessenta e sete mil, oitocentos reais e vinte e seis centavos) e multa solidária no valor de R\$ 16.780,02 (dezesseis mil, setecentos e oitenta reais e dois centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2088/2012 - Prestação de Contas Anual de Gestores. Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. RESPONSÁVEIS: Antonio José Araújo, José Fernando Torres. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3445/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4045/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELÁGUA. Responsáveis: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES, MARLON FRAZÃO XAVIER. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 47.153,00 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais) e multa solidária no valor de R\$ 9.715,30 (nove mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos) aos responsáveis.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2785/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JADSON LOBO RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer dos embargos e emitir novo parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 211/2019 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. Responsável: JONHSON MEDEIRO RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7551/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS.

CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JADSON PASSINHO GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para diminuir o valor da multa aplicada na alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 287/2019, de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais).* PROCESSO Nº 3484/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA. Responsável: FRANCISCO DO NASCIMENTO GAMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3776/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO. Responsável: FERNANDO LUIS MENDONÇA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2924/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3063/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Uedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943. *Após a leitura do relatório do Relator, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4115/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ DO MARANHÃO. Responsável: LEILA DE ALMEIDA MACARIO, MANOEL FERNANDES DE SOUSA. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao senhor Manoel Fernandes de Sousa e no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Leila de Almeida Macario.* PROCESSO Nº 4529/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. Responsáveis: ALAIDE BATISTA DE CARVALHO VASCONCELOS, JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO, MICHEL CANDEIRA RAMOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 9869/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsáveis: BERNARDO NUNES DE ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 101.704,95 (cento e um mil, setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 10638/2017 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. Responsável: TATIANE MAIA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas*

anuais. PROCESSO Nº 9083/2018 - DENÚNCIA. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. Responsável: ANDRÉ DOS SANTOS PAULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7196/2019 - DENÚNCIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SANEAMENTO BÁSICO E URBANISMO DE HUMBERTO DE CAMPOS. Responsáveis: ARISTELSON MENDONÇA FREITAS, JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. O Presidente convocou o relator Raimundo Oliveira Filho para presidir a sessão durante sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5746/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. Responsável: JOSÉ FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4155/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: BRUNNO DA COSTA GALVÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5664/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. Responsável: RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4881/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5760/2016 - Prestação de Contas Anual de Gestores. Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LUÍS DOMINGUES. Responsável: José Fernando dos Remédios Sodré. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5601/2016 - Prestação de Contas Anual de Gestores. Prestação de Contas do Presidente da Câmara. CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE. RESPONSÁVEL: Francisco Freire Araujo Veras. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4493/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. Responsável: NESIA GOMES DE MOURA BRITO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4473/2017 - Prestação de Contas Anual de Gestores. Prestação de Contas do Presidente da Câmara. CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS. RESPONSÁVEL: José Raimundo Correia Dos Santos. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 10431/2019 - Representação. Medida Cautelar. Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão. Responsável: Nahyma Ribeiro Abas. Representado: Joseli Almeida de Cerqueira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reformar parcialmente os efeitos da cautelar deferida para autorizar a Prefeita do Município de Vila Nova dos Martírios, a processar o pagamento dos contratos oriundos dos Pregões Presenciais nº 22/2019, 23/2019, 26/2019 e 31/2019 e das*

*Tomadas de Preço nº 05/2019, 06/2019 e 07/2019, desde que seus objetos tenham sido liquidados até a presente data, devendo no entanto, informar detalhadamente a este Tribunal de Contas nos presentes autos o número do contrato, os valores licitados, liquidados e pagos até a presente data, o meio/forma de pagamento e o número da nota fiscal emitida pelo fornecedor, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento ilícito sem causa.*

PROCESSO Nº 9410/2015 - RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA. RESPONSÁVEL: André Santos Dourado. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947. Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite - OAB/MA 5991. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. Advogado: Tharick Santos Ferreira - OAB/MA 13.526. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo CRC/MA nº 12181/O-8.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 711/2016, que deu provimento aos embargos de declaração, opostos no curso deste processo, e modificou o mérito do Acórdão PL-TCE nº 586/2007 inadequadamente, haja vista, este último, já ter transitado em julgado desde 14 de setembro de 2013, mantendo os demais termos do Acórdão. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3260/2012, suspenso nesta sessão, e 3254/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, e o processo nº 3310/2010, com julgamento suspenso na sessão de 29/01/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 1224/2018, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3098/2010, com julgamento suspenso na sessão de 05/02/2020, e o processo nº 3958/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3063/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, 2658/2007 e 7313/2016, suspensos na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e onze minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

**Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e nove de abril de dois mil e vinte.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325 de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, comunicou acerca de pedido de sustentação oral protocolado pelo Advogado Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, a ser produzida nos processos nºs 979/2020, de relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, 4972/2017, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, prejudicada em função da retirada do processo de pauta, e 4101/2017, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Apresentou, ainda, para distribuição, os processos nºs 2512/2020, que trata de resolução que aprova as atividades de fiscalização realizadas pelo Tribunal de Contas do Maranhão para acompanhar as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e 2408/2020, que trata de ato normativo prorrogando prazo para apresentação de prestação de contas, tomada de contas e instauração da tomada de contas especial previsto na IN-TCE/MA nº 50, de 30 de agosto de 2017, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do processo nº 4038/2013, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada dos processos nºs 5143/2014 e 4972/2017; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão dos processos nºs 4085/2012, 4045/2014, 4172/2014, 4604/2016, 4767/2016, 5350/2016 e 6994/2018; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 2408/2020 (ato normativo); o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta do processo nº 2512/2020 (ato normativo) e a suspensão dos processos nºs 2620/2015 e 4206/2016; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 540/2020 (projeto de decisão normativa). O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 979/2020 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. REPRESENTAÇÃO.** Responsáveis: ANDRÉ SANTOS DOURADO, WERBETH ALVES MESQUITA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Bertoldo Klinger Barros Rego Neto. **DELIBERAÇÃO:** Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4101/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.** Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB-7618/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Bertoldo Klinger Barros Rego Neto. **DELIBERAÇÃO:** Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Marcos Antonio Barbosa Pacheco. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 5218/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO.** Responsável: PAULO KRISTHIANO MACIEL PARENTE FALCÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. **PROCESSO Nº 5257/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE**

ANAPURUS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5298/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ANA PAULA DE ANDRADE SANTOS MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) à responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7356/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsáveis: VALTER ANTONIO MENDES SERRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Thiago De Sousa Castro - OAB-11657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7832/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARLON SABA DE TORRES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 8671/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES, JOÃO CARLOS ALVES MONTELES, VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2588/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: GILBERTO SILVA DA CUNHA SANTOS AROSO, SILVANA TEIXEIRA BALLUZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada um dos responsáveis.* PROCESSO Nº 5952/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: OSMAN FONSECA DOS SANTOS, TELMA PINHEIRO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912. Advogado: Safira Costa Pires - OAB/MA 10175. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos.* PROCESSO Nº 4038/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MAURO BEZERRA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, com voto divergente que dissentiu do parecer do Ministério Público, pelo julgamento regular com ressalvas das contas e aplicação de multas no valor total de R\$ 27.630,72 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais e setenta e dois centavos). O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 19/02/2020, pelo julgamento irregular das contas com imputação de débito no valor de R\$ 201.400,55 (duzentos e um mil, quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos) e multas no valor total de R\$ 45.370,77 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos). Após as discussões, votaram acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor, Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Em razão de problemas técnicos, o relator solicitou o adiamento da sua relatoria, que foi retomada após a relatoria do Conselheiro Osmário Freire Guimarães.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4234/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LENOILSON PASSOS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo

dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5263/2019 - INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FELIPE MACEDO DE HOLANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2861/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO ALERIMAR RODRIGUES LIMA, OLGA RODRIGUES DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3202/2019 - GERENCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: RICARDO ADY MORAIS LEDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2094/2019 - GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8755/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JOSÉ DE SOUZA NOJOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 11889/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 11522/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA ASSUNÇÃO SILVA MORAIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir a multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) aplicada à Senhora Maria Assunção Silva Moraes.* PROCESSO Nº 6348/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ELIAS ALFREDO CURY NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para reduzir a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada ao Senhor Elias Alfredo Cury Neto.* PROCESSO Nº 3026/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3474/2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por*

*unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5480/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE RIBAMAR DA CRUZ RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3977/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LUIZ SABRY AZAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3529/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA; Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA; Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4079/2017 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CLEONES CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5172/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4207/2017 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4127/2017 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5557/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: FABIANA DE SOUSA COSTA LUSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Dennison da Silva Santos - OAB/MA 15.170; Advogado: Lucas Rodrigues Sa - OAB/MA 14.884; Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB/MA 14.393; Advogado: Vivian Magalhaes Frota Mont'alverne - OAB/MA 15.941; Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA 8188. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4279/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ARUILTON PAZ GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5782/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO

FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ADERSON MARINHO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4616/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ANA ROSA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4617/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ALINE SILVA CALDAS RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3722/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FLOR DE MARIA BRITO DA SILVA PACHECO, JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 5569/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: GRACIELIA HOLANDA DE OLIVEIRA, HILDEANE DE MELO SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2408/2020 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. Responsável: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar o projeto de decisão normativa, que prorroga os prazos para apresentação das prestações e das tomadas de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como para instauração de tomada de contas especial por autoridade administrativa competente, e dá outras providências.* PROCESSO Nº 4104/2017 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2619/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHÃES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5263/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao responsável e apensar aos autos ao processo das contas anuais.* PROCESSO Nº 2429/2019 - 2º ESQUADRÃO DE POLÍCIA MONTADA DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ANDERSON

BARBOSA DE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3958/2019 - DÉCIMO SEXTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: GLAUBER MIRANDA SILVA, IJOZENALDO SANTOS DA SILVA, WERMESON PINHEIRO BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Glauber Miranda Silva, excluindo a responsabilidade dos senhores Ijozenaldo Santos da Silva, Wermeson Pinheiro Barbosa.* PROCESSO Nº 5463/2019 - DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: DINIZ BATISTA DE VASCONCELOS, ROBSON CLAUDIO MARTINS SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Diniz Batista de Vasconcelos, excluindo a responsabilidade do senhor Robson Claudio Martins Silva.* PROCESSO Nº 4150/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: INACIO DA CUNHA BOUÉRES, JOSE DA SILVA VILAS BOAS, JOSÉ MARCIO SOARES LEITE, RICARDO JORGE MURAD, SERGIO SENA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A; Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563; Advogado: Nathércia Tereza Castro Leite - OAB/MA 12961; Advogado: Wilton Barros De Oliveira - OAB/MA 13975. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, apenas para alterar a redação das alíneas “b” e “f” e subalínea “b1”, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 1128/2019.* PROCESSO Nº 4206/2013 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSE DA SILVA VILAS BOAS, JOSÉ MARCIO SOARES LEITE, RICARDO JORGE MURAD, SERGIO SENA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A. Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563. Advogado: Nathércia Tereza Castro Leite - OAB/MA 12961. Advogado: Wilton Barros De Oliveira - OAB/MA 13975. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, apenas para alterar a redação das alíneas “a” e “e”, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 1129/2019. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado comunicou sobre processo não relatado anteriormente e, em tempo, retomou a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3185/2019 - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: DARIO ITAPARY NICOLAU. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2512/2020 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução que dispõe sobre as ações de fiscalização deste Tribunal de Contas tendo como objeto as ações administrativas de prevenção e combate à crise pandêmica decorrente do novo coronavírus realizadas por seus fiscalizados.* PROCESSO Nº 4063/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: JOSÉ ARIMATÉIA LIMA NETO EVANGELISTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3337/2018 - FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e*

*de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 2881/2018 - DÉCIMO NONO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: EVERALDO COUTINHO MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3606/2018 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: LARISSA ABDALLA BRITTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4608/2018 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ANDRADE DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4403/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA NETO EVANGELISTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4306/2014 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2879/2018 - QUINTO BATALHAO DE POLICIA MILITAR/BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: AMARILDO PASSOS FARIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.*

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 540/2020 -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. DECISÃO NORMATIVA. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR. DELIBERAÇÃO: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de decisão normativa, que altera a forma de apresentação da prestação de contas anual do Governador do Estado, do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Justiça, do Chefe do Ministério Público do Estado, do Presidente do Tribunal de Contas e dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta, indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e dá outras providências. PROCESSO Nº 4264/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS POLITICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: LUCIANO MARCOS FREITAS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4310/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MANOEL RODRIGUES DA COSTA, MARIA ARLENE PIMENTA UCHOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3447/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANA CLEIDE SOBRINHO MACEDO, LUIZA COUTINHO MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 3446/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSILENE VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4147/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: SUELY TORRES E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 9161/2002 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, MARCOS ALEXANDRE KOWARICK. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Danilo Goncalves Costa e Lima - OAB-6487/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Advogado: Torlene Mendonça Silva Rodrigues - OAB-9059/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2782/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2308/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM AÇU. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: CARLOS CELSO RODRIGUES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2586/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: GILBERTO SILVA DA CUNHA SANTOS AROSO, ZELIA MARIA MOREIRA MENDONÇA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada um dos responsáveis.* PROCESSO Nº 3775/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: GERMANO MARTINS COELHO, GLAUCIA LOPES MARTINS DE ALBUQUERQUE, LUIZ HENRIQUE MARTINS MACEDO, MARIA STELLA GOMES BRINGEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB-7648/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) ao senhor Germano Martins Coelho.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 2321/2011, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 11/03/2020, 3771/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 18/03/2020 após voto, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4085/2012, 4045/2014, 4172/2014, 4604/2016, 4767/2016, 5350/2016 e 6994/2018, suspensos nesta sessão, 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 11/03/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto os processos nºs 2620/2015 e 4206/2016, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2658/2007, suspenso na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente

ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

**Ata da Décima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de junho de dois mil e vinte.**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima nona sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Declaração de inadimplência dos gestores que não apresentaram a prestação ou tomada de contas do exercício financeiro 2019, cujo prazo findou em 01/06/2020. Município: São Pedro da Água Branca. Câmaras: Água Doce do Maranhão, Luís Domingues, Poção de Pedras e São Raimundo do Doca Bezerra. **Sorteio:** Processo nº 3804/2020, que trata de recurso de revisão da tomada de contas dos gestores da administração direta de Duque Bacelar, exercício 2010, de responsabilidade do senhor Francisco Flávio Lima Furtado, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada do processo nº 4137/2014; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 3812/2020 (Representação) e 3844/2020 (Representação); o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução dos processos nºs 293/2019, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e 3771/2011, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada do processo nº 3195/2012. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3204/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO

DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EURICO SALES DE SOUSA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 7.430,00 (sete mil, quatrocentos e trinta reais) e multa no valor de R\$ 6.743,00 (seis mil setecentos e quarenta e três reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4425/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCO ANTUNES CAMAPUM NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2296/2015 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA TERESA TROVÃO MURAD. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5229/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 899.700,00 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos reais) e multa no valor de R\$ 89.970,00 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5441/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3812/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DA PEDRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: POLLYANNA GLADYNA VIEIRA FIALHO ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar requerida.* PROCESSO Nº 3844/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, SORAYA SILVA SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar requerida.* PROCESSO Nº 3635/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7255/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: GEORGE LUIZ SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 6919/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. DENÚNCIA. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar a denúncia procedente, determinando à Secretaria de Educação do Estado que instaure tomada de contas especial. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 8564/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do*

*Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 9085/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer a denúncia, julgar improcedente e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3771/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Accioly Cardoso Lima e Silva - OAB/MA 6560. Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA-7648. Advogado: Ítalo Cardoso Lima e Silva - OAB/MA-6683. Advogado: Lenoir Cardoso Lima e Silva - OAB/MA-7229. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, sem manifestação divergente, acompanhando o voto do Relator, pelo conhecimento e provimento dos embargos, a fim de emitir parecer prévio pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2915/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: LEANDRO RODRIGUES CAVALCANTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Alexandre Barradas Silva - OAB-8702/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 14.307,64 (quatorze mil trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 3.430,76 (três mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3957/2015 - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4979/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOÃO FELIPE LOPES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5788/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: MILTON MOREIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4295/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Joanathas Langeni César Everton - CPF 01523335335. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12.996. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 5516/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4198/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO.*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas referentes ao período de 02/03/2016 a 31/12/2016, de responsabilidade do senhor Felipe Costa Camarão, e julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 01/01/2016 a 29/02/2016, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) à senhora Áurea Regina dos Prazeres Machado.* PROCESSO Nº 7258/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: LEONARDO JOSÉ CALDAS LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas principais.* PROCESSO Nº 6405/2019 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, extinguir o processo sem resolução do mérito e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2519/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: 1) Em razão da ausência de previsão na legislação federal de normas gerais (quer na Lei Federal nº 13.954/2019 ou no Decreto-Lei nº 675/1969), bem como na legislação estadual de normas específicas (Lei Complementar Estadual nº 224/2020 e Lei Estadual nº 6.513/1995), o cálculo dos proventos do militar transferido para a inatividade remunerada de ofício será feito com supedâneo na Instrução Normativa (IN) nº 5, de 15 de janeiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; 2) Os proventos do militar transferido para a inatividade remunerada de ofício ou compulsória (por atingimento de idade-limite do posto ou graduação ou por inclusão em quota compulsória) serão: I. integrais, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar; ou II. proporcionais, com base em tantas quotas de remuneração do posto ou da graduação quantos forem os anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o tempo mínimo a que se refere o inciso anterior; 3) Os proventos do militar transferido para a reserva remunerada de ofício, salvo direito adquirido, serão calculados com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião dessa transferência.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4094/2012 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO, MARIA OZELIA DUARTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Danyllo Dias de Souza - OAB-14116/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 13.212.137,91 (treze milhões, duzentos e doze mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos) e multa solidária no valor de R\$ 1.331.213,79 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e setenta e nove centavos) às responsáveis. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão não participou da relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 4089/2012 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão não*

*participou da relatoria deste processo. PROCESSO Nº 2858/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: VALDECIR NORBERTO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 19.955,91 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) e multa no valor de R\$ 32.955,59 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3648/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ELIOSMAR MARTINS FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 94.947,00 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais) e multa no valor de R\$ 27.814,17 (vinte e sete mil, oitocentos e catorze reais e setenta centavos) ao responsável. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3898/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIANA PEREIRA LEITE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 88.323,24 (oitenta e oito mil, trezentos vinte e três reais, e vinte e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 8.832,32 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais, e trinta e dois centavos) à responsável. PROCESSO Nº 13983/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2059/2018 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, JACKSON GONCALVES GUIMARAES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1395/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. DENÚNCIA. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1384/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. DENÚNCIA. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 11/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 6946/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MARCELO JORGE TORRES, FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao senhor Marcelo Jorge Torres. PROCESSO Nº 984/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO*

MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF, CLAYTON NOLETO SILVA, JOSÉ DO VALE FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e multa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à senhora Maria José Gama Alhadeff.* PROCESSO Nº 9070/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 240.396,77 (duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 48.079,35 (quarenta e oito mil, setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) ao senhor Atenir Ribeiro Marques.* PROCESSO Nº 1397/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. DENÚNCIA. Responsáveis: WABNER FEITOSA SOARES, HAILTON CANTANHEDE DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3193/2019 - DÉCIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: IVALDO DE JESUS SOARES BARBOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2408/2019 - SEXTA COMPANHIA INDEPENDENTE DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: EMERSON BEZERRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3220/2019 - TRIGÉSIMO SEXTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FÁBIO AURÉLIO BARROS LOBATO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2176/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA, CARLA DAYANE OLIVEIRA MACEDO, LUCÉLIA MARTINS DA COSTA, TELMA DA SILVA VIEIRA, ATANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando aos responsáveis que: 1) suspendam a Tomada de Preços nº 01/2020, na fase que se encontre, em função do Edital conter cláusulas (itens 8.5.1, “e”, 8.5.2, “a” e 8.6.2) com exigências de habilitação e qualificação não previstas em lei e de atestados de capacidade técnica emitidos exclusivamente por pessoas jurídicas de direito público, o que ofende o princípio da legalidade e restringem a competitividade do certame, descumprindo o art. 37, caput, da Carta Política de 1988 e os arts. 28, 29 e 30, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2) se abstenham de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4091/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, DENILDES DA SILVA CUNHA, JOSÉ BENEDITO MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do*

*Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4284/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Douglas Paulo da Silva. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. Advogado: Marcia Mendes Amorim - OAB-12196/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

*PROCESSO Nº 4642/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALCIMAR DA ROCHA MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.*

*PROCESSO Nº 2742/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGÃO FEIJÓ - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA. Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA. Após a proposta de decisão do Relator, pelo conhecimento da representação e extinção do processo, sem resolução do mérito, divergindo d o parecer ministerial, o Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos.*

*PROCESSO Nº 4496/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JANI DIAS DE ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.*

*PROCESSO Nº 4504/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

*PROCESSO Nº 8764/2017 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ROBERTO SILVA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, ilegal o procedimento adotado para contratação de serviços de advocacia, determinar ao prefeito que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial objeto do ato de contratação anulado, por meio da Procuradoria Municipal ou, caso não exista, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, de acordo com o regramento da Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos oriundos da complementação da União para o Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e com o entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 3) providencie a inclusão dos elementos de fiscalização previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19/11/2014, no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP), caso existam; recomendar ainda que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum (remuneração condicionada a êxito na demanda), ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos.*

*PROCESSO Nº 337/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. DENÚNCIA. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

*PROCESSO Nº 3810/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsáveis: SIDRACK SANTOS FEITOSA, ARLYSON*

DAVID SILVA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao senhor Sidrack Santos Feitosa.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 293/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: TELMA PINHEIRO RIBEIRO, DOMINGOS DA COSTA VALE, LUIZA COUTINHO MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Crisogono Rodrigues Vieira - OAB-3180/MA. Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB-14292/MA. *Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, com voto divergente, pelo conhecimento e provimento do recurso de revisão, excluindo a responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macedo. O Relator ratificou a proposta de decisão, pelo conhecimento e não provimento do recurso de revisão. O Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique manteve o Parecer nº 629/2020/GPROC03. Votou acompanhando o Relator somente o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor.*

PROCESSO Nº 3620/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DOS SANTOS LEAL, RAIMUNDO ALVES SILVA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à senhora Conceição de Maria Silva dos Santos Leal.* PROCESSO Nº 3631/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: DENISON LIMA SANTOS GIGANTE, GLEIDE LIMA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 67.213,10 (sessenta e sete mil, duzentos e treze reais e dez centavos) e multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao senhor Denilson Lima Santos Gigante, débito no valor de R\$ 72.648,76 (setenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à senhora Gleide Lima Santos, e multa solidária no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 7396/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7140/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. Denúncia. Responsável: José Farias De Castro. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 594/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7682/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE. REQUERIMENTO DE ATOS DE PESSOAL. Responsável: GERMANO DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5088/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: ELIZANGELA TEIXEIRA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3630/2014 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: GLEIDE LIMA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3955/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 17/06/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 11/03/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo nº 3962/2011, suspenso na sessão de 10/06/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 2742/2017, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão, 4096/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/05/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2658/2007, suspenso na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

**Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em seis de maio de dois mil e vinte.**

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima segunda sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325 de 22 de abril de 2020 e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos,

apresentou, para distribuição, os processos nºs 2386/2020, que trata de projeto de instrução normativa visando fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e 2422/2020, que trata da normatização das sessões presenciais de licitações por meio de decisão normativa, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. O Presidente comunicou, ainda, acerca de pedido de sustentação oral protocolado pelo Advogado Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 4338, a ser produzida no processo nº 4096/2012, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquize de Nava Neto, prejudicada em razão da suspensão do processo de pauta. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 2567/2020 (representação) e 2520/2020 (representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou suspensão do processo nº 3540/2014; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada dos processos nºs 13983/2016 e 9245/2017 e a suspensão do processo nº 7107/2019; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada do processo nº 3857/2012; o Conselheiro Substituto Melquize de Nava Neto solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1266/2020 (denúncia) e a suspensão do processo nº 7151/2018. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 3663/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: OTAVIO MEIRELES PINTO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2870/2015 - FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3904/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ PEREIRA BARBOSA, JOSÉ REINALDO COSTA MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5344/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOÃO EVANGELISTA CARVALHO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5647/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE NOVA COLINAS. Prestação de Contas Anual de Gestores. Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. RESPONSÁVEIS: ELANO MARTINS COELHO, MAYARA RIBEIRO AQUINO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3768/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO ROMUALDO BARBOSA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO Nº 2567/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a nulidade e suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 02/2020.* PROCESSO Nº 2520/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do*

*Relator, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão do andamento dos Pregões Presenciais 04/2020, nº 06/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020. PROCESSO Nº 4173/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2253/2010 (apensado o processo nº 2261/2010) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA DE RIACHÃO - MA. Recorrentes: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO NOLETO SARAIVA, ELIDA CARMO BANDEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405. Ministério Público: Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9.023. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer, negar provimento ao recurso, excluir do rol de responsáveis o nome do Senhor Edmar Alves de Oliveira, ex-prefeito, em face de seu falecimento e manter os outros responsáveis e demais itens do Acórdão PL-TCE/MA nº 826/2015. PROCESSO Nº 2253/2010 (apensado o processo nº 2258/2010) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA DE RIACHÃO - MA. Recorrentes: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO NOLETO SARAIVA, SELMA MARIA FEITOSA PIRES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405. Ministério Público: Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9.023. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer, negar provimento ao recurso, excluir do rol de responsáveis o nome do Senhor Edmar Alves de Oliveira, ex-prefeito, em face de seu falecimento e manter os outros responsáveis e demais itens do Acórdão PL-TCE/MA nº 826/2015. PROCESSO Nº 2253/2010 (apensado o processo nº 2256/2010) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA DE RIACHÃO - MA. Recorrentes: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO NOLETO SARAIVA, SOLANGE TEIXEIRA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405. Ministério Público: Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9.023. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer, negar provimento ao recurso, excluir do rol de responsáveis o nome do Senhor Edmar Alves de Oliveira, ex-prefeito, em face de seu falecimento e manter os outros responsáveis e demais itens do Acórdão PL-TCE/MA nº 826/2015. PROCESSO Nº 2253/2010 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE RIACHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Recorrentes: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO NOLETO SARAIVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405. Ministério Público: Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9.023. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer, negar provimento ao recurso, excluir do rol de responsáveis o nome do Senhor Edmar Alves de Oliveira, ex-prefeito, em face de seu falecimento e manter os outros responsáveis e demais itens do Acórdão PL-TCE/MA nº 826/2015. PROCESSO Nº 4454/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RENATA NOLETO LIRA E SILVA, RAIMUNDO NONATO E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Raimundo Nonato e Silva. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 8054/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. DENÚNCIA. Responsáveis: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES, ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 10030/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. CONSULTA. Responsável: RIVALDO PEREIRA SANTOS. Ministério Público:*

Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: 1) as receitas decorrentes de compensações financeiras ou royalties são consideradas receitas extraordinárias e, como tal, sua aplicação deve ser direcionada para investimento e não para despesa de custeio nos termos do art. 8º da Lei nº 7.990/89, ressalvado o “custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública”, podendo ser utilizados, também, para capitalização de fundos de previdência, nos termos, respectivamente, do inciso II do § 1º e § 2º, do mesmo artigo; 2) a compensação financeira (royalties) recebida pelo Município, em razão da exploração do minério de ferro, não deve integrar a base de cálculo do duodécimo da Câmara de Vereadores, considerando que a Constituição Federal prevê expressamente que a base de cálculo do repasse ao Poder Legislativo e, por conseguinte, do duodécimo, será apenas as receitas provenientes da arrecadação dos tributos e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. PROCESSO Nº 5344/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.

**RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3338/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, EDIMAR RODRIGUES CANTANHEDE, CLAUDIANA SANTOS CANTANHEDE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer, negar provimento aos embargos e determinar o prosseguimento do feito. PROCESSO Nº 5055/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Erica Maria Da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para incluir no Parecer Prévio PL-TCE nº 434/2017, os nomes de todos os procuradores constituídos nos autos e o endereço da embargante, e, determinar o prosseguimento do feito. PROCESSO Nº 4921/2018 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE PORTO FRANCO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ELIAS CAMPOS ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7500/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ELCIMAR CLIMACO DA SILVA. Advogado: Elianselmo Ferreira Costa Andrade - OAB-10775/MA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7373/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, PAULO ROBERTO BARROSO SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, determinar a realização de inspeção in loco e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5246/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DA

CONCEIÇÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3676/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: NELSON SILVA DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3271/2012 - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: FERNANDO LUIS MENDONÇA LIMA, NINA DE OLIVEIRA RAMOS E ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Giuliano Araújo da Silva - OAB/MA 8332. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3903/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIA MARIA CARNEIRO DE MENEZES, FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4085/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RAIMUNDA NONATA FERREIRA DINIZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 9.288,72 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) e multas no valor total de R\$ 18.140,00 (dezoito mil, cento e quarenta reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3647/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: EDISON BISPO CHAGAS, CIRIACO DEMETRIO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Anderson Santana De Carvalho Santos - OAB-9789/MA; Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 787.212,87 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e oitenta e sete centavos), multas solidárias aos responsáveis no valor total de R\$ 88.721,28 (oitenta e oito mil, setecentose vinte e um reais e vinte e oito centavos) e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) somente ao senhor Edison Bispo Chagas.* PROCESSO Nº 3972/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSE SISTO RIBEIRO SILVA, TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4045/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4158/2014 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY, CELIA VITÓRIA NERY SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O*

*Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4172/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB-7876-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4235/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ILZILENE SILVA MONTEIRO, SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA, MARTA LETICIA PEREIRA BARBOSA, MARLENE SERRA COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4237/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ALANA DEBORA MELO DE OLIVEIRA, ILZILENE SILVA MONTEIRO, MARLENE SERRA COELHO, SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Solimar Alves de Oliveira.* PROCESSO Nº 4118/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JEANNE SOUZA SARAIVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4256/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSE FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 187.928,80 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) e multas no valor total de R\$ 21.792,88 (vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4604/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FREDSON CUTRIM FROZ, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5350/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMONIO HISTORICO DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: JOSE AQUILES SOUSA ANDRADE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 6994/2018 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu pensar às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 1383/2019 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: LARISSA ABDALLA BRITTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6146/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. DENÚNCIA. Responsáveis: ANTONIO DA SILVA CARDOSO, EDIOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O*

*Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2784/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4350/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4349/2018 - FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4282/2018 - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 1266/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. DENÚNCIA. Responsáveis: LOURINALDO BATISTA DA SILVA, RAVEL DO NASCIMENTO REIS. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu converter o processo em representação, onde o representante passa a ser a Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conhecer e conceder medida cautelar, sem a prévia oitiva da parte, determinando a suspensão do Pregão Presencial nº 008/2020-CPL/BURITI no estágio em que se encontra, ou caso já finalizado, que a prefeitura se abstenha de celebrar o contrato objeto do certame impugnado, bem como suspenda eventuais pagamentos decorrentes do contrato, caso já celebrado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 3547/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIA IVANICE BASTOS PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 4.694,16 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) e multa no valor de R\$ 22.783,04 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos) à responsável. PROCESSO Nº 4843/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, a fim de corrigir obscuridade verificada no apontamento técnico do item 1, letra "a" do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 32/2019. Após apresentação da proposta de decisão do Relator, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 2620/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOEL DOURADO FRANC, WALKYRIA GOMES FRANCO, JOSE HENRIQUE SERRA MATOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. Advogado: Lucio Henrique Gomes Sa - OAB-13451/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no*

valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4178/2015 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY, CELIA VITÓRIA NERI SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4206/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 6150/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5005/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7320/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7353/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7670/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. Responsável: ANTONIO DOS SANTOS SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5790/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. DENÚNCIA. Responsável: VERA LUCIA MELO AGUIAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar procedência à denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5437/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: SUASSUNA VERISSIMO MEDEIROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3617/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ALMIRALICE MENDES PEREIRA SANTOS, MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO, MAURA AGUIAR DA CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Advogado: Flavio Vinicius Araujo Costa - OAB-9023/MA; Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506; Advogado: Sergio Eduardo De

Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu excluir do rol de responsáveis a Senhora Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº 3635/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: GLEIDE LIMA SANTOS, IVANETE CARVALHO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº 4458/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 2321/2011, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 11/03/2020, 3771/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 18/03/2020, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3540/2014, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4767/2016, adiado por declaração de suspeição do Relator para atuar nos autos, 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 11/03/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 7107/2019, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto os processos nºs 4096/2012 e 7151/2018, suspensos nesta sessão, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2658/2007, suspenso na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

---

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

---

**Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dez de junho de dois mil e vinte.**

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sétima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, apresentou, para referendo do Pleno, o processo nº 3760/2020, que trata de Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Questionários Eletrônicos - COVID-19 (SINAQUE), disponibilizado pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, com o objetivo de realizar levantamento e divulgação de dados nacionais sobre a atuação dos jurisdicionados dos Tribunais de Contas no período de pandemia, possibilitando assim a orientação das ações de controle dos mesmos e fomentando o controle social. Os dados levantados proporcionarão, ainda, a aferição do esforço das gestões estadual e municipal em implantar ações que podem ser úteis no enfrentamento das crises advindas da pandemia de COVID-19, e, a partir disso, possibilitar a cada Tribunal de Contas a análise da pertinência de se planejar e executar ações em conjunto com os respectivos jurisdicionados. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho comunicou a devolução do processo nº 3904/2011, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 533/2020 (Representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada do processo nº 4459/2018; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão do processo nº 3962/2011 e a retirada do processo nº 4163/2011; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão do processo nº 3997/2012; o Paulo Henrique Araújo dos Reis comunicou a devolução do processo nº 2321/2011, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3884/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ FERREIRA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 323/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALDEFRAN BARBOSA AZEVEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5651/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ROSSANA FERREIRA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4619/2017 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria Da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior -

OAB-9837/MA.**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4831/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JURACY PAVÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3056/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 533/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, a fim de ordenar a suspensão dos efeitos da licitação Tomada de Preços nº 01/2020.* PROCESSO Nº 5851/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARIA DO ROSÁRIO LIRA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4185/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSE HELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 9118/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2321/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. RECURSO DE REVISÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, mantendo o Parecer nº 768/2014/GPROC03, pelo não conhecimento do recurso. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim abriu divergência, emitindo voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a decisão pela legalidade e registrar a aposentadoria. O Relator votou pelo não conhecimento, de acordo com o parecer ministerial. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Votou acompanhando o Relator, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor.* PROCESSO: 4557/2016 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR, GILSON BENEDITO FERREIRA LAGO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao Senhor Geraldo Cunha Carvalho Júnior.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4652/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alteredo De Jesus Neris Ferreira - OAB-6556/MA. Advogado: Anderson Nobrega Dos Santos - OAB-10036/MA. Advogado: Antonio Costa De Souza Neto - OAB-17729/MA. Advogado: Humberto Gomes De Oliveira Junior - OAB-6420/MA. Advogado: Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos - OAB-15315/MA.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu declarar revel o senhor Antonio Francisco de Oliveira e julgar as contas irregulares, aplicando ao mesmo multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). PROCESSO Nº 3724/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3553/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2325/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, negar o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4239/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ANTONIO ELIBERTO BARROS MENDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu declarar revel o senhor Antonio Eliberto Barros Mendes e julgar as contas regulares com ressalvas, aplicando ao mesmo multa no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais). **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 5279/2013 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3946/2014 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: JOSE LAURO BESERRA BRAGA, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA FERNANDES, SILVIA REGINA MOCHEL REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5322/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EVANDO VIANADE ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611. Advogado: Fabio Goncalves Lima - OAB-8862/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6.645.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 2768/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2783/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5903/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO*

LUÍS. CONSULTA. Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: a) na execução da despesa, quando incluídas as fases de licitação e assinatura do contrato, seguir a seguinte sequência dos atos administrativos: licitação, empenho, contrato, liquidação e pagamento; b) na execução de despesas decorrentes de contratações direta e assinatura de contrato, que não dependem de licitação, seguir a mesma orientação do subitem "a", com exceção dos casos facultados no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.* PROCESSO Nº 8406/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Nadir Maria De Britto Antunes - OAB-19885/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, extinguir o processo, sem resolução do mérito, e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3224/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ANTÔNIO MOACI PEREIRA DE SANTANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-9023/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 350.945,06 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) e multa no valor total de R\$ 40.094,50 (quarenta mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4314/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: LAURO DE SOUZA SANTANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 108.791,93 (cento e oito mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) e multa no valor total de R\$ 34.253,98 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3962/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: SOLANGE CAMARGO BANDEIRA DA SILVEIRA, LAEL SILVA BEZERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF nº 522.701.813-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4041/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES, JERONIMO ANTONIO MENDES JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 120.319,78 (cento e vinte mil, trezentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) e multa no valor total de R\$ 22.031,97 (vinte e dois mil, trinta e um reais e noventa e sete centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4117/2017 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CLEONES CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4284/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: SALOMÃO SANTOS MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no*

valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4519/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1615/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Denúncia. Responsável: Geraldo Evandro Braga De Sousa. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4232/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: MARCIA DE JESUS GOMES ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3034/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. DENÚNCIA. Responsável: JULLY HALLY ALVES DE MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1846/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1842/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ARUILTON PAZ GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3904/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, acompanhando o voto do Revisor Edmar Serra Cutrim, pelo conhecimento e provimento do recurso para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou o Parecer nº 380/2020/GPROC03 para acompanhar o voto do Revisor. Após as discussões, o Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Revisor, Conselheiro Edmar Serra Cutrim.* PROCESSO Nº 1812/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: CAMYLA JANSEN PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2078/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7364/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATO. Responsável: ANTÔNIO ATAÍDE MATOS DE PINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5476/2019 - VIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar*

as contas regulares. PROCESSO Nº 5288/2019 - DÉCIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE BOMBEIROS DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: PATRÍCIO DANIEL DOS PASSOS PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5671/2019 - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: AUCERI BECKER MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5747/2019 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3127/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. DENÚNCIA. Responsáveis: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS, MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após a proposta de decisão do Relator, pelo conhecimento da denúncia e deferimento da medida cautelar, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3124/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO, RAIMUNDO PORTELA DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA 4980. Advogado: Marcelo Almeida de Oliveira - OAB/CE 24214. Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA 4921. Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB/MA 4534. Advogado: Wirajane Barros de Santana - OAB/MA 8004. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 3126/2012 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO, RAIMUNDO PORTELA DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA 4980. Advogado: Marcelo Almeida de Oliveira - OAB/CE 24214. Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA 4921. Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB/MA 4534. Advogado: Wirajane Barros de Santana - OAB/MA 8004. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4333/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB 4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4171/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Eduardo Aires Castro - OAB-5378/MA. Advogado: Evandro Soares da Silva Junior - OAB-11515/MA. Advogado: Francisco Tobias de Castro Neto - OAB-10015/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5669/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EDILOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio*

*pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5721/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. Prestação de Contas Anual de Governo. Prestação de Contas Anual do Prefeito. Responsável: SALOMÃO NERES DA SILVA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4666/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO HÉRCULES SOUSA VIANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Tiago Novais daSilva - OAB-11095/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 7907/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB-10764/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer a representação e arquivar os autos em razão da perda do objeto.*

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5439/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RESPONSÁVEIS: FRANCISCA MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE COELHO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicando multas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao senhor Paulo Henrique Coelho Silva e no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) à senhora Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira. PROCESSO Nº 3114/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ALDAIRES ALVES GUIMARÃES LOPES, JEAN CARLOS AIRES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas reduzindo o valor das multas das alíneas “b” de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e, alínea “c” de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROCESSO Nº 4717/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSÉ DEUSDETE PORTUGAL LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 9.180,96 (nove mil, cento e oitenta reais e noventa e seis centavos) e multa no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3914/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ RIBAMAR DOURADO NASCIMENTO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para alterar os valores das multas aplicadas na alínea “b” de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e na alínea “c”, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo o julgamento das contas regular com ressalvas. PROCESSO Nº 5785/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ. TOMADA DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: LUÍS GOMES DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas

*irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 129.028,00 (cento e vinte e nove mil e vinte e oito reais) e multa no valor de R\$ 17.651,40 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) ao responsável. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos n.ºs 3771/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 18/03/2020, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos n.ºs 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 11/03/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo n.º 3962/2011, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, os processos n.ºs 3127/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira nesta sessão e 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos n.ºs 4096/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/05/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n.ºs 3997/2012, suspenso nesta sessão, e 2658/2007, suspenso na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

**Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em três de junho de dois mil e vinte.**

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas e dois minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sexta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA n.º 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA n.º 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e

expedientes a serem lidos, comunicou acerca de pedido de sustentação oral protocolado pela Advogada Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859, a ser produzida no processo nº 4074/2015, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 5416/2013; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada do processo nº 5019/2015; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 8904/2018 e a suspensão dos processos nºs 1842/2015 e 1846/2015; o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 3228/2020 (ato normativo). O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**: PROCESSO Nº 4074/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LUIZ ROCHA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki – OAB/MA nº 3109. **DELIBERAÇÃO**: *Após a produção de sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 3602/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANASTACIO ALVES DO NASCIMENTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5132/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: IOLANDRA PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5143/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ZIZETE DE FIGUEREDO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5146/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4657/2017 - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5217/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: DIDÍMA MARIA CORREA COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO Nº 7016/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3370/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO JOSÉ AIRES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 6524/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, manter a medida cautelar, determinar a realização de inspeção in loco na prefeitura, não acolher as razões de justificativa apresentadas pela responsável, em relação aos subitens 2.1, 2.3 e 2.5, não acolher as razões de justificativa apresentadas pelo representante legal da Diversa Cooperativa de Trabalho e Serviços Múltiplos em relação aos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 do relatório de instrução 1.044/2019 -UTCEX 02, e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 9716/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTES ALTOS. DENÚNCIA. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6343/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. DENÚNCIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e determinar a realização de inspeção e fiscalização in loco para apuração da realização da Concorrência Pública nº 1/2019 e a contratação de escritórios de advocacia na Prefeitura do Município de Grajaú.* PROCESSO Nº 10091/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3521/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JAYDRAN FERNANDES BRITO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4784/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RUBEM BATISTA DE MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 2972/2015 - QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: VERÍSSIMO FERREIRA PORTO, ANTONIO ERIVERTON NUNES ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 01/01/2014 a 10/11/2014, aplicando multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao senhor Veríssimo Ferreira Porto, e julgar regulares as contas referentes ao período de 10/11/2014 a 31/12/2014, de responsabilidade do senhor Antonio Eriverton Nunes Araújo.* PROCESSO Nº 6831/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: GREYSSON DA SILVA CARVALHO, JOAB DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2947/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ROGÉRIO OLIVEIRA DE FREITAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4164/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EXPEDITO PEREIRA MACHADO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 3582/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: LUCINETE REGO RIBEIRO, LINA MARIA NEGREIROS GOMES, RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e excluir a responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Rego Ribeiro. PROCESSO Nº 5697/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3689/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5095/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARIA LIMA MARINHO CALDAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5194/2018 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: IVANILDO PAIVA BARBOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5269/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável e apensar os autos à tomada de contas da administração direta do exercício financeiro de 2018. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3167/2012 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: RAIMUNDO DE MORAES AGUIAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 2.145.687,95 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 214.568,79 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4056/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES, THAMARA RODRIGUES PESTANA, ELESSANDRO MENDONÇA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.*

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00*

(seis mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3254/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ITAMAR SOARES RAMOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4127/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ELESSANDRO MENDONÇA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 2836/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Cauê Ávila Aragão - OAB/MA nº 12139. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 182.623,95 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavo) e aplicar multa no valor de R\$ 18.263,39 (dezoito mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4161/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: VALNEY GOMES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 9245/2017 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4329/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3228/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. DECISÃO NORMATIVA. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de decisão normativa, que dispõe sobre a transparência e a publicidade dos gastos relacionados ao combate ao novo coronavírus (Covid-19), nos sítios e portais específicos.* PROCESSO Nº 9739/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsável: GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. O Conselheiro Edmar Cutrim, declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 5296/2019 - DÉCIMO SEGUNDO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ISABEL AGUIAR CHAVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5299/2019 - QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: HERISSON DE MORAES MOUZINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do*

*Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5303/2019 - DÉCIMO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ARIOSVALDO CAMPOS DA SILVA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5321/2019 - TRIGÉSIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 6238/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA. DENÚNCIA. Responsável: EDILSON DE SOUSA VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, declarar inadimplente o senhor Edilson de Sousa Vieira, determinar a instauração de Tomada de Contas e apensar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3382/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: HILTON GONÇALO DE SOUSA, RAIMUNDA NILZA CARNEIRO COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3914/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4173/2015 - AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FORTES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5986/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4454/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ALDIR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB-14618/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4606/2018 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ, LAWRENCE MELO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4888/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5694/2016 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3587/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARCIO ROBERTO DE CARVALHO MUNIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4801/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4756/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Procurador: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2782-E. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4312/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ODAIR JOSÉ OLIVEIRA COSTA, HERINALDO PIMENTEL DE ARAÚJO, SEBASTIÃO ARAÚJO MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Sebastião Araújo Moreira e Odair José Oliveira Costa, e excluir a responsabilidade do senhor Herinaldo Pimentel de Araújo.* PROCESSO Nº 4313/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: PAULO EDSON PORTELA DE CARVALHO, SEBASTIÃO ARAUJO MOREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 2321/2011, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 11/03/2020, 3771/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 18/03/2020, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 11/03/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira os processos nºs 1842/2015 e 1846/2015, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3904/2022, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão de 27/05/2020, e 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto os processos nºs 4096/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrimna sessão de 13/05/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2658/2007, suspensa sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente  
**Raimundo Oliveira Filho**  
Conselheiro  
**Álvaro César de França Ferreira**  
Conselheiro  
**João Jorge Jinkings Pavão**  
Conselheiro  
**Edmar Serra Cutrim**  
Conselheiro  
**José de Ribamar Caldas Furtado**  
Conselheiro  
**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Conselheiro  
**Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Conselheiro Substituto  
**Melquizedeque Nava Neto**  
Conselheiro Substituto  
**Osmário Freire Guimarães**  
Conselheiro Substituto  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador-geral de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

**Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de junho de dois mil e vinte.**

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima oitava sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, comunicou acerca de pedido de **sustentação oral** protocolado pelo Advogado Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA nº 4980, processo nº 4552/2014, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a retirada de pauta do processo nº 3781/2012; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada do processo nº 8014/2019; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira comunicou a devolução dos processos nºs 3127/2020 e 217/2019, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão do processo nº 6946/2018. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 4552/2014 - GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Responsável: JOÃO JORGE DE WEBER LOBATO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA 4980. Advogado: Andrey Giovanne Rodrigues Sodré - OAB/MA 7812. Advogado: Andrey Giovanne Rodrigues Sodré - OAB/MA 7812. Advogado: Bruno Henrique Mendes de Oliveira - OAB/MA 11500. Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA 4921. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB/MA 4534. Advogado: Wirajane Barros de Santana - OAB/MA 8004. **DELIBERAÇÃO:** Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do

*Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. O Conselheiro Jorge Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 3989/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: DALILA PEREIRA GOMES, NEDA AUGUSTA DE LIMA MEIRELES DA SILVA, SEBASTIÃO ARAUJO MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar regulares as contas referentes ao período 7/3 a 28/4, de responsabilidade das senhoras Nêda Augusta de Lima Meireles da Silva e Dalila Pereira Gomes. PROCESSO Nº 4086/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para alterar o valor das multas aplicadas nas subalíneas “b.1” a “b.12”, do Acórdão nº 622/2016, mantendo o julgamento irregular das contas. PROCESSO Nº 403/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE SÍTIO NOVO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOÃO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer e arquivar os autos. PROCESSO Nº 10223/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. DENÚNCIA. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar a denúncia improcedente e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1464/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. DENÚNCIA. Responsável: ANTONIO JOSÉ SILVA SARAIVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e citar o Senhor Antônio José Silva Saraiva para apresentação de defesa. PROCESSO Nº 293/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: TELMA PINHEIRO RIBEIRO, DOMINGOS DA COSTA VALE, LUIZA COUTINHO MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Crisogono Rodrigues Vieira - OAB-3180/MA. Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB-14292/MA. Após a proposta de decisão do Relator pelo conhecimento e não provimento do recurso de revisão, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 5482/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOACY DE ANDRADE BARROS, ELIANA GOMES DE SOUZA TEIXEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3997/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: SANDRA MARIA MARINHO DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Leone Napoleão de Souza Junior - OAB-11393/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 25.356,24 (vinte cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte quatro centavos) e aplicação de multas no valor total de R\$ 31.220,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte reais) à responsável. PROCESSO Nº 3991/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ODAIR JOSÉ OLIVEIRA COSTA, SEBASTIÃO ARAUJO MOREIRA, NEDA AUGUSTA DE LIMA MEIRELES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas*

referentes aos períodos de 01/01/2013 a 06/03/2013 e 29/04/2013 a 31/12/2013, aplicando multa solidária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos senhores Sebastião Araújo Moreira e Odair José Oliveira Costa, e regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 07/03/2013 a 28/04/2013, aplicando multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Nêda Augusta de Lima Meireles da Silva e Odair José Oliveira Costa. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3972/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: OSMAR DE JESUS DA COSTA E SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA E SOUZA, EUDENIDE PEREIRA VIANA FONTENELLE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas referentes aos períodos de 01/01/2011 a 12/04/2011, aplicando multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Eudenide Pereira Viana Fontinelle, e 13/04/2011 a 31/12/2011, aplicando multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Osmar de Jesus Costa Sousa e Francisco das Chagas Costa e Souza. PROCESSO Nº 6756/2018 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: RAIMUNDO FLORÊNCIO MONTEIRO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7402/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 57/2020 - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 687/2020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: LARISSA ABDALLA BRITTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3955/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR, ROSÂNGELA TORRES PACHECO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Naila Gonçalo Gaspar - OAB-15973/MA. Após o voto do Relator pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito no valor de R\$ 33.392,18 (trinta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 3.339,21 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 5070/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: NORMA FERREIRA CARDOSO, ALDIR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB-14618/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5074/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ALDIR CUNHA RODRIGUES, DOMINGAS DE OLIVEIRA FREIRE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB-14618/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e

*de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.*

PROCESSO Nº 2767/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 2781/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao responsável.*

**RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 12955/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: CATHARINA NUNES BACELAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 10872/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: CATHARINA NUNES BACELAR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 2616/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCIMAR CARVALHO SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 2375/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Vladimir Lenin Furtado E Souza - OAB-9528/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos e recomendar ao gestor responsável do Município de Benedito Leite que: 1) se abstenha de exigir em procedimentos licitatórios documentos que não estão previstos na legislação e que restrinjam o caráter competitivo do certame; 2) sejam disponibilizados os Editais de licitação no Portal de Transparência do Município dentro dos prazos mínimos para a realização da sessão do certame; 3) seja avaliado se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível.*

**RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 2323/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ CARVALHO DA SILVA NETO, DANIEL BASTOS DA SILVA, RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB-7099/MA. Advogado: Danyllo Dias de Souza - OAB-14116/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Gabriella Reis Amin Castro - OAB-9758/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. Advogado: Stefania Oliveira Chaves - OAB-10614/MA. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB-11321/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 12.412,50 (doze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) aos responsáveis.*

PROCESSO Nº 4233/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ELZA MARIA LOPES ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do*

*Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 488/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5211/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7274/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 209/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e extinguir o processo sem julgamento do mérito. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5503/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3531/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: SIDRÃO SOARES DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares com imputação de débito no valor de R\$ 74.431,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais) e multa no valor de R\$ 17.443,10 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3546/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA, ARACY LIMA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 2900/2020 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: YGLESIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta, alertar ao consulente que observe as competências e atribuições constitucionais dos parlamentares constantes na Constituição Estadual, visto que, a princípio, o tema objeto da consulta se amolda mais as atribuições dos vereadores da Câmara Municipal de São Luís, e responder à consulta nos seguintes termos: a) os trabalhadores de serviço prestado não se enquadram no conceito de servidores públicos, visto seus vínculos serem precários com a administração pública, sendo inconstitucional qualquer tentativa de enquadramento dos mesmos ao conceito de servidores públicos, por ofensa aos princípios republicanos do concurso público, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência, seja na administração pública direta e indireta, e tendo em vista a interpretação restritiva contida no art. 37, II e IX, e no art. 40 da Constituição Federal e, também, não se enquadram nos fundamentos justificadores da criação da exceção prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República; b) por não serem enquadrados no conceito jurídico*

de servidor público estatutário, servidor público trabalhista (cargo ou emprego) e servidor público temporário (função pública), os trabalhadores que realizam serviços prestados (SP), não possuem direito a reajustes/revisões delimitados em lei ou decorrentes de contrato; c) não é possível a equiparação de remuneração/salário, visto que a matriz constitucional e demais normas do sistema de enfermagem (Cofen/Corens) estabelecem diretrizes e contornos diferentes para as atividades desenvolvidas; d) observada a legislação de regência, o município pode conceder aumento aos servidores temporários ao tempo e em percentual que entenda conveniente. Após a relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão prestou condolências à família do deputado estadual José Gentil, em razão do seu falecimento, com a corroboração do Presidente e demais membros. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4251/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARCELO LIMA DE FARIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Barros Advogados Associados - OAB/MA 492. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB/MA 17.728. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3604/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável pela prática de ato protelatório. PROCESSO Nº 3645/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: DEUZILENE SOARES BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 5024/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ALDENIR SANTANA NEVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 4059/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: VALDIVINO ROCHA SILVA, KERLY RODRIGUES CARDOSO, KELLI CRISTINA MACHADO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 4713/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ARCANJO LIMA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado não participou da presente relatoria. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3127/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. DENÚNCIA. Responsáveis: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS, MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido pelo Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, acompanhando a proposta de decisão do Relator, pelo conhecimento da denúncia e deferimento da medida cautelar, proferido na sessão de 10/06/2020. Após as discussões, o Presidente declarou vencedora, por unanimidade, a proposta de decisão do Relator. PROCESSO Nº 217/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MARIA RITA BARROSO PEREIRA DIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido pelo Revisor Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, com voto divergente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revisão, alterando o julgamento para regular com ressalvas e

*aplicar multa no valor de R\$ 3.815,46 (três mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos). O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 11/09/2019, pelo não conhecimento do recurso de revisão. O Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis manteve o Parecer nº 470/2019/GPROC01. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim. O Presidente declarou vencedor o voto do Revisor. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado se ausentou da sessão antes da votação do presente processo. PROCESSO Nº 8611/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAUJO, OLGA MARIA LENZA SIMÃO, FRANCISCA DAS CHAGAS SA MACEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) à senhora Francisca das Chagas Sá Macedo. PROCESSO Nº 4062/2016 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4063/2016 - FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1836/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. DENÚNCIA. Responsáveis: JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS, JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu deferir a medida cautelar, determinando ao senhor Jozias Lima Oliveira que: a) realize a suspensão do Pregão Presencial nº 06/2020-SRP, na fase que se encontre, em função de ofensa aos princípios competitividade, transparência, publicidade e acesso à informação, tendo em vista a ausência de disponibilidade do Edital de Licitação e de encaminhamento via Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública (SACOP) dos elementos de fiscalização do certame, descumprindo os arts. 37, caput, da Carta Política de 1988, art. 48, II, 48-A, I, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, art. 4º, I e IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 4º, IV da Lei nº 8.666/93, art. 8º, § 1º, inciso I, § 2º e §3º da Lei nº 12.527/2011 e art. 12 da Instrução Normativa nº 34/2014-TCE/MA; b) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada; c) citar o Senhor Jozias Lima Oliveira para que se pronuncie sobre a representação. PROCESSO Nº 6873/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3902/2012- CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MANUEL PASSOS DE ARAÚJO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 2877/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES.*

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IRAPOÃ SANTOS BRANDÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3739/2017 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: JOSÉ RINALDO DE ARAUJO MAYA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3845/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RAIMUNDO AIRES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3940/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4340/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: NATANAEL PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5685/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3290/2018 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Prestação de Contas Anual de Gestão. Responsável: Elisângela Correia Cardoso. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3955/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, após voto; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3771/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 18/03/2020, após voto, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, após voto; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 11/03/2020, após voto, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, após voto; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo nº 3962/2011, suspenso na sessão de 10/06/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 6946/2018, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4096/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/05/2020, após sustentação oral e proposta de decisão, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020, após proposta de decisão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 293/2019, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, após proposta de decisão, e 2658/2007, suspenso na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

**Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em oito de julho de dois mil e vinte.**

Ao oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno para homologação, as atas da 16ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 12/06/2019, 2ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 15/01/2020, e 1ª sessão extraordinária do Pleno, realizada em 22/04/2020. Não havendo sorteios e expedientes a serem lidos, comunicou acerca de pedidos de sustentação oral protocolados pela advogada Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724, a serem produzidas nos processos nºs 4318/2012 de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, prejudicado em razão do mesmo encontrar-se com vistas ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, e 4970/2014, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicado em razão de retirada de pauta. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada dos processos nºs 4188/2013 e 5639/2016; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada do processo nº 9079/2018; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a inclusão do processo nº 3190/2020 (Denúncia); o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a inclusão do processo nº 601/2020 (denúncia) e a retirada dos processos nºs 3269/2018 e 3964/2018 e emitiu moção de solidariedade e pesar pelo falecimento dos ex-prefeitos José Almeida e Gildásio Ângelo, com a associação de todos os membros; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada do processo nº 4970/2014 e a suspensão dos processos nºs 4301/2016 e 8243/2019. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4083/2013 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: WEIMAR DE JESUS NEGREIROS SOARES, REMI RIBEIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4120/2013 - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flavia Lucena Veiga Fernandes - OAB-6845/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4122/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flavia Lucena Veiga Fernandes - OAB-6845/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3727/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RUBENS SUSSUMU OGASAWARA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2877/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, para modificar o julgamento para regular com ressalvas e reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).* PROCESSO Nº 2717/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3790/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9628/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Responsáveis: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1555/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. Consulta. Responsável: José Carlos de Araújo Vieira Júnior. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e responder no mesmo sentido proposto pelo MPC: “a) O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão aprecia e emite Parecer Prévio sobre as contas de Governo do Prefeito bem como procede o julgamento das contas de gestão do Município nos termos dos art. 1º e 10 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão); b) O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão encaminha à Câmara Municipal o parecer prévio, acompanhado do respectivo processo de contas e do Assinado eletronicamente pelo Conselheiro Álvaro César de França Ferreira em 09/07/2020. Página 2 de 2 Balanço Geral do Município nos termos do inciso I, art. 17 da Instrução Normativa nº 17/2008-TCE-MA; c) Com relação ao julgamento das contas de gestão o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os autos do processo de contas de gestão devem ser arquivados pela entidade pública titular das contas, consoante o art. 18, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MA nº 17, de 26 de maio de 2008 e Decisão PL-TCE-MA nº 543/2017. d) Caso as cópias dos documentos da Prestação de Contas do Prefeito não estejam disponíveis na Câmara Municipal, o responsável pelo Poder Legislativo Municipal poderá requerer*

junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal de 2000, e os arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011, inclusive a relação das prestações de contas com trânsito em julgado encontra-se disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado”. PROCESSO Nº 1738/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. CONSULTA. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: “1. As gratificações não são liberalidades puras da Administração Pública, são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, 2. O professor da zona rural tem direito a gratificação oferecida pela Administração Pública aos servidores em situações excepcionais em que é prestado um serviço; 3. É ilegal a discricionariedade do gestor em suspender a gratificação rural, quando nada dispuser a legislação municipal; 4. Em virtude ao princípio da legalidade na Administração Pública, caberá ao município promover a necessária adequação legislativa para tratar da transitoriedade do direito à gratificação”. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 13407/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUIZ ROCHA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Thiago Brunelli Ferrarezi - OAB/SP 296.572. Advogado: Vaneska Gomes - OAB/SP 148.483. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 3821/2014 - AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FORTES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4928/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sérgio De Carvalho Barros - OAB 4947/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira retornou à sessão. PROCESSO Nº 4034/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3190/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. DENÚNCIA. Responsáveis: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, JOSÉ HAMILTON LIMA SANTOS. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da denúncia e conceder a medida cautelar, para determinar ao município de Caxias, que suspenda imediatamente o andamento da Tomada de Preços nº 002/2020 objeto do Processo Administrativo nº 010/2020, ou, se concluída, que suspenda quaisquer atos decorrentes deste certame, inclusive contrato e pagamentos, até o julgamento do mérito deste processo. PROCESSO Nº 3461/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: GELCIANE TORRES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 4661/2016 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO, JOSÉ CARLOS AMORIM RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550. Advogado: Mariana

Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 5459/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCA DE SOUZA FREIRES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5015/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOCÍ GOES DE ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5021/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7986/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FORTUNATO MACEDO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fabricio Antonio Ramos Sousa - OAB-19015/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a denúncia improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9369/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsável: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3481/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ WILSON MOURA DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE MARTINS MACEDO, GERMANO MARTINS COELHO, ANA MARIA MARTINS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao senhor Germano Martins Coelho.* PROCESSO Nº 4825/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, LUZINETE ALVES FERREIRA DE ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3813/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA nº 8430. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5200/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ARILSON SANTOS DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4136/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS

FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: RAIMUNDO NONATO LISBOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3719/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para modificar as alíneas "a1", "a2", "a3", "a4" do Acórdão PL-TCE nº 1095/2016.* PROCESSO Nº 4625/2016 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: MARCO ANTÔNIO FONSECA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 601/2020 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da denúncia e ratificar a medida cautelar.*

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 7653/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: TAVANE DE MIRANDA FIRMO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2650/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2424/2019 - 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: GEORGE HENRIQUE OLIVEIRA LUNA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3041/2019 - TERCEIRA CIA INDEPENDENTE DE AMARANTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ALAN CAMELO FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3257/2019 - BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TURISMO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ ROBERTO MOREIRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5310/2019 - 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: WILLYS PABLO LEITE DO NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1173/2020 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público*

de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar e determinar ao prefeito que: a) realize a suspensão do Pregão Presencial nº15/2020, na fase que se encontre, em função de ofensa aos princípios da competitividade, transparência, publicidade e acesso à informação, tendo em vista a ausência de disponibilidade do Edital de Licitação e de encaminhamento via Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública (SACOP) dos elementos de fiscalização do certame, descumprindo os arts. 37, caput, da Carta Política de 1988, art. 48, II, 48-A, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, art. 4º, I e IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 4º, IV da Lei nº 8.666/93, art. 8º, § 1º, inciso I, § 2º e §3º da Lei nº 12.527/2011 e art. 12 da Instrução Normativa nº 34/2014-TCE/MA; b) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3963/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3342/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5869/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FRANCISCA ESTER DE SÁ MARQUES, FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4398/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4491/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARIA VALDECENEABREU SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Leonardo Silva Gomes Pereira - OAB-14295/MA. Advogado: Manoel Gomes Pereira - OAB-9179/MA. Advogado: Ramon Souza Da Silva - OAB-20138/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3056/2018 - DÉCIMO OITAVO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: IVALDO DE JESUS SOARES BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 9719/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. DENÚNCIA. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2658/2007 - MATERNIDADE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JÚLIO CÉSAR DE SOUSA MATOS e MARIA DO SOCORRO BISPO SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: João da Silva Santiago Filho -

OAB/MA 2690. **DELIBERAÇÃO:** Após a proposta de decisão do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, a fim de alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas, e reduzir para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a multa aplicada à Senhora Maria do Socorro Bispo Santos da Silva, em concordância com o Parecer nº 859/2020/GPROC3 do Ministério Público de Contas, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado abriu divergência, votando pela admissibilidade dos memoriais protocolados em 04/02/2020 pela Procuradoria do Estado, por meio do Procurador Daniel Blume P. de Almeida, tornando inaproveitável o recurso de reconsideração apresentado pela senhora Maria do Socorro Bispo Santos da Silva, protocolado em 02/03/2012, em relação ao senhor Júlio César de Sousa Matos, tudo de acordo com o Relatório de Instrução. Após as discussões, votaram de acordo com a proposta de decisão do Relator os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. O Presidente declarou vencedora, por maioria, a proposta de decisão do Relator, Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se em suspeição.

PROCESSO Nº 4564/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOÃO JORGE DE WEBER LOBATO, MARILENE ALMEIDA DIAS, VERA LOURDES WEBER LOBATO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 25/04/2013 a 31/12/2013 e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores João Jorge de Weber Lobato e Marilene Almeida Dias, e julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 02/01/2013 a 24/04/2013, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores João Jorge de Weber Lobato e Vera Lourdes Weber Lobato. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.

PROCESSO Nº 4737/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOYCE DE SOUSA MORORO ANDRADE, FRANCISCO ARAUJO FILHO, CARLOS FABRIZIO SOUSA ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 01/01/2013 a 11/08/2013, aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores Francisco Araújo Filho e Carlos Fabrízio Sousa Araújo e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Carlos Fabrízio Sousa Araújo, e julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 12/08/2013 a 31/12/2013, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Carlos Fabrízio Sousa Araújo e Joyce de Sousa Mororó Andrade, e no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) somente ao senhor Carlos Fabrízio Sousa Araújo.

PROCESSO Nº 3908/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RESPONSÁVEIS: GIL LAYON DE SENA CARVALHO, GRACIELIA HOLANDA DE OLIVEIRA, REGIANE PEREIRA PINTO, ANTONIO RODRIGUES PINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Lula - OAB/MA nº 7.066. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Deyse De Menezes Fraga - OAB-13072/MA. Advogado: Igor José Ferreira Dos Santos - OAB-12302/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 01/01/2012 a 04/04/2012, e aplicar multa solidária no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) à senhora Graciella Holanda de Oliveira Andrade e ao senhor Antônio Rodrigues Pinho, e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Antônio Rodrigues Pinho.

PROCESSO Nº 3217/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: VALMIR DE MORAIS LIMA, EVANDRO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Dyonatha Marques da Silva - CPF 016.566.983-74. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e determinar a citação dos responsáveis para apresentarem defesa.

PROCESSO Nº 8013/2019 - SECRETARIA DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. DENÚNCIA. RESPONSÁVEIS: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, OTHON LUIZ

MACHADO MARANHÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 11019/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Roberto de Oliveira Almeida - OAB-9569/MA. Procurador: Ronaldo De Jesus - CPF 892.756.085-04. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 8128/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Izabel Silva Alexandre Chaves - OAB-10701/MA. Advogado: Bivar George Jansen Batista - OAB-8923/MA. Advogado: Carla Regina Cunha Dos Santos Moraes - OAB-6485/MA. Advogado: Elanne Carluanda Ferreira E Silva - OAB-16019/MA. Advogado: Francisca Meire Silva Sousa - OAB-9929/MA. Advogado: Greg Arruda Alves Maranhão - OAB-8422/PI. Advogado: Mady Lainy Paula De Souza - OAB-10862/MA. Advogado: Márcio Endles Lima Vale - OAB-6430/MA. Advogado: Sara Gesse Gomes Sousa - OAB-14866/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, julgar improcedente e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4733/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CARLOS FABRIZIO SOUSA ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 5835/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3878/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 4704/2017 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOÃO DE FÁTIMA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

**RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:**

PROCESSO Nº 6200/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e encaminhar a presente Representação à Unidade Técnica deste Tribunal, para emissão de Relatório de Instrução conclusivo.*

PROCESSO Nº 7812/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recomendar à gestora que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no §3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 34/2014; determinar a inclusão dos eventos listados e não informados no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, no Plano de Fiscalização do*

*Órgão para Apreciação da Legalidade dos Procedimentos Licitatórios realizados, assim como, a legalidade da execução dos Contratos (art. 14, § 1º da IN TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015).* PROCESSO Nº 8484/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL. Responsável: JADILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos e recomendar aos responsáveis pela comissão de licitação que ao publicar edital com os mesmo objeto, seja encaminhada cópia a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação, sob pena de multa.* PROCESSO Nº 6564/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. DENÚNCIA. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e indeferir a denúncia e apensar os autos às contas anuais..* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3955/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 17/06/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020, 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 11/03/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo nº 3962/2011, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 01/07/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 7804/2018, suspenso na sessão de 01/07/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, 2742/2017, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/06/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4301/2016 e 8243/2019, suspensos nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

**Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,**

**realizada em vinte e nove de julho de dois mil e vinte.**

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima quarta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo ata a ser homologada, leitura de expedientes e sorteios, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a retirada do processo nº 4477/2016 e inclusão do processo nº 4595/2020 (Representação); o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira emitiu moção de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito Ricardo Archer, com associação de todos os membros; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão do processo nº 4512/2020 (Ato normativo); o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão do processo nº 4511/2020 (Ato normativo); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão do processo nº 4170/2020 (Instrução normativa). O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 8262/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOÃO TEIXEIRA NORONHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4885/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EVALDO FERREIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4590/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCO DO NASCIMENTO GAMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 6653/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOÃO BATISTA FREITAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10395/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 12559/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA DE SOUSA LIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3359/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: OSMAN FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 11894/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ NILTON MARREIROS FERRAZ, ROGERIO PINTO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva.

Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3851/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável. RAIMUNDO ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 11897/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSÉ NILTON MARREIROS FERRAZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7007/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3777/2017 - SEGUNDO BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

**RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 4595/2020 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. Representação. RESPONSÁVEIS: João Carvalho Dos Reis, Ivanda Maria de Lima Cortez. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, conceder a medida cautelar para determinar que o município de Sítio Novo suspenda qualquer pagamento e/ou aquisição de produtos ou realização de contrato de compra com a empresa Anchieta Comércio e Representações Eireli, até o julgamento do mérito da representação; intimar os representados para apresentação de defesa; oficiar a Receita Estadual do Maranhão para que apresente informações detalhadas, em planilhas, sobre as relações de entradas e saídas destinadas à comercialização no período de janeiro a julho de 2020 da empresa Anchieta Comércio e Representações Eireli, para verificar se as transações comerciais desta empresa estão compatíveis junto ao SINTEGRA/SEFAZ, assim como informação sobre a sua Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS.* PROCESSO Nº 3868/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: DENISE SEBASTIANA QUARESMA DA CRUZ, MARLENE SERRA COELHO, SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para retificar o Acórdão PL-TCE nº 345/2018 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 127/2018, a fim de substituir a expressão "do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Matões do Norte", pela expressão "da Administração Direta do Município de Matões do Norte".* PROCESSO Nº 7974/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: FIRMINO COELHO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8417/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARCONI BIMBA CARVALHO DE AQUINO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao*

*responsável. PROCESSO Nº 5695/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Hilda Fabiola Mendes Rego - OAB-7834/MA. Advogado: Idelvam de Oliveira Souza - OAB-14211/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6267/2019 - GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsáveis: LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO, EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, distribuir o processo na forma do art. 141-A, §1º, inciso I, do Regimento Interno, negar a concessão de medida cautelar e o pedido de condenação da denunciada. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2890/2020 - MARANHÃO PARCERIAS - MAPA. CONSULTA. Responsável: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: a) a alienação (privatização) de empresa de economia mista, pertencente a Estado-Membro, exige o devido processo licitatório e autorização do Poder Legislativo, conforme é o entendimento do Supremo Tribunal Federal; b) havendo contrato de sócio com a previsão do direito de preferência, este deve ser observado após o referido procedimento licitatório, pois o interesse público prevalece em relação a interesses privados, portanto, é de bom alvitre sempre observar os princípios da administração pública, onde deve prevalecer e existir a necessária competitividade; e recomendar ao consulente que, caso haja interesse em outras consultas, atenda integralmente os arts. 59 e 60, da Lei nº 8.258/2005, sob pena de não conhecimento, conforme jurisprudência desta Corte de Contas presente na Decisão PL-TCE/MA nº 140/2019, processo nº 9563/2018 - TCE. PROCESSO Nº 1902/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCIMAR CARVALHO SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4885/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSIAS ARAUJO CHAVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4392/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ CREOMAR DE MESQUITA COSTA, MARIA BEATRIZ DE MESQUITA COSTA, FELIPE HEILMANN MESQUITA, JEISA FERREIRA BATISTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4726/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CÍCERO NECO MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 6252/2019 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA DE PINHEIRO. DENÚNCIA. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 10436/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, FABRICIO DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes*

legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2159/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1258/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FELIPE PEREIRA BACELAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e da defesa do representado, indeferir a medida cautelar e acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelo responsável.* PROCESSO Nº 3950/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LEONILDO FIGUEIREDO GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 5530/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO SILVA, MARLON SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4385/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3880/2017 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: LUIS HENRIQUE DE MELO FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 9410/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA. RECURSO DE REVISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANDRÉ SANTOS DOURADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947. Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite - OAB/MA 5991. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. Advogado: Tharick Santos Ferreira - OAB/MA 13.526. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/OT-MA. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo CRC/MA nº 12181/O-8. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer dos embargos, conhecer do recurso e modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas, mantendo a aplicação das multas.* PROCESSO Nº 4215/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARIA DEUSDETE LIMA, MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 9389/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ GERALDO AMORIM PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia, pensar os autos às contas anuais e recomendar ao gestor que observe: a) a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) deste Tribunal, e*

*informe através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as contratações efetuadas, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades constatadas; b) a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente o art. 8º, promovendo a divulgação em local de fácil acesso, no portal do Município, das informações concernentes a todos os procedimentos licitatórios, inclusive os editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.* PROCESSO Nº 3187/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. DENÚNCIA. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3059/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5366/2019 - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: JORGE ALLEN GUERRA LUONGO, JOSÉ FREDERICO GOMES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do senhor Jorge Allen Guerra Luongo, de acordo com o parecer ministerial e julgar regulares as contas de responsabilidade do senhor José Frederico Gomes Pereira, dissentindo do parecer ministerial.* PROCESSO Nº 288/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JADILSON DOS SANTOS COELHO, AMAURY SANTOS ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA-4847. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB/MA-8310. Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB-10764/MA. Advogado: Mary Nilce Soares Almeida - OAB/MA-14919. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB/MA-13770. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA-7636. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4512/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar a decisão normativa, que recomenda aos fiscalizados estaduais e municipais a aplicação imediata das determinações previstas na Nota Técnica Conjunta nº 1361/2020/CGU-MA/TCE-MA, que trata da devolução de valores indevidamente recebidos por servidores ativos, inativos e pensionistas, estaduais e municipais, a título de Auxílio Emergencial, auxílio financeiro criado pelo Governo Federal para enfrentamento da crise econômica decorrente da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela doença denominada Covid-19.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4627/2018 - SEXTA COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ISAELAGUIAR CHAVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4102/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4016/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VALMIR DE MORAIS LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2859/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, AMÂNCIA MENDES SOARES DE CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4511/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Atos Normativos. Responsável: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar a decisão normativa, que trata de proposta de alteração das Instruções Normativas TCE/MA nº 32/2014 e nº 60/2020.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4170/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar o projeto de Instrução Normativa, que trata dos procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados pelos fiscalizados em relação aos registros de recursos públicos relacionados ao enfrentamento de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID – 19) e outras providências.* PROCESSO Nº 3267/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4402/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 9940/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Germano Cesar de Oliveira Cardoso - OAB-45386/DF. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, sem concessão da cautelar pleiteada, declarando ilegal o procedimento de inexigibilidade, indeferir o pedido de arquivamento, apensar os autos às contas anuais e determinar ao prefeito que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da contratação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; 3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA.* PROCESSO Nº 3621/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DOS SANTOS LEAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. Advogado: Stefania Oliveira Chaves - OAB-10614/MA. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB-11321/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3419/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: REGINA

BARBOSA MARINHO CRUZ, VADILSON FERNANDES DIAS, VALMISÓLIA FERNANDES DIAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão o processo nº 549/2019, com vista para o Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/07/2020; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processo nºs 964/2020, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 22/07/2020, e 105/2016, suspenso na sessão de 15/07/2020; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo nº 3962/2011, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 01/07/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4424/2017, suspenso na sessão de 22/07/2020, 3894/2012, com vista compartilhada aos Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Edmar Serra Cutrim, após proposta de decisão, 4774/2013, suspenso na sessão de 15/07/2020, 7804/2018, suspenso na sessão de 01/07/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, 2742/2017, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/06/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4156/2013, suspenso na sessão de 15/07/2020, e 4301/2016 suspenso na sessão de 08/07/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

**Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em cinco de agosto de dois mil e vinte.**

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima quinta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e

com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 28ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 04/09/2019. Em seguida, não havendo expedientes a serem lidos e sorteios, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão do processo nº 4077/2020 (Denúncia); o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis comunicou a devolução de vistas dos processos nºs 3962/2011, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, 2742/2017, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e 964/2020, de relatoria do Conselheiro Edmar SerraCutrim; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada do processo nº 3421/2013 e a suspensão do processo nº 3962/2011; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão do processo nº 2742/2017. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 9128/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: DOMINGOS SÁVIO FONSECA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4564/2013 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LEULA PEREIRA BRANDÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 2787/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSÉ PEREIRA NUNES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5519/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4267/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *Após o voto do Relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 5807/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO Nº 4077/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: FERNANDO ANTÔNIO BRAGA MUNIZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão dos pagamentos advindos do contrato nº 010/2020, oriundo da*

*Tomada de Preços nº 07/2020, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 3859/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: RAIMUNDO ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4647/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: JOSE SIMPLICIO ALVES DE ARAÚJO, PIERRE BATISTA MORAES JANUARIO, EXPEDITO RODRIGUES SILVA JUNIOR, LUIZ AMORIM FERNANDES JUNIOR, LUCIO MOURA MAIA, REGINALDO SOARES DA SILVA JUNIOR, HERNANDO PROCOPIO MATOS DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5002/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO, ANA CLEIDE ALVES FREITAS DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada responsável. PROCESSO Nº 2692/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Benner Roberto Ranzan De Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, manter a medida cautelar, declarar a nulidade do contrato e determinar ao responsável: 1) que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios; 2) que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 3) que se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que a remuneração não seja por meio de recursos públicos; 4) que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com o previsto na Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU - Plenário; 5) que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA. PROCESSO Nº 3483/2017 - CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3612/2017 - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4317/2017 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR***

**SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 964/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, modificando seu Parecer nº 861/2020/GPROC3, pelo não conhecimento do recurso de revisão. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim emitiu o voto pelo conhecimento e não provimento do recurso. Mantida a discordância entre o voto do Relator e o Parecer nº 861/2020/GPROC3. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator.* PROCESSO Nº 1917/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEIS: DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS, ISMÊNIA CRISTINA BEZERRA DE ALENCAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria Da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, tão somente para retificar o item 2 do Acórdão PL-TCE nº 602/2019, onde consta “no art. 67, incisos II e III da Lei 8.258/2005”, o correto é no art. 67, incisos I e III da Lei 8.258/2005.* PROCESSO Nº 3543/2013 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO, LEO BRUCE VIEIRA GARCIA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos para que seja retificado o Acórdão PL-TCE nº 634/2018, a fim de excluir o nome do Senhor Francisco Flávio Lima Furtado do rol dos responsáveis, e desconstituído o Parecer Prévio PL-TCE nº 232/2018.* PROCESSO Nº 11321/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MANOEL FRANCISCO MONTELES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas principais.* PROCESSO Nº 11324/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: GENÁRIO ALVES VIANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas principais.* PROCESSO Nº 3190/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MAURO DA SILVA PORTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 7874/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ANTONIO MOACIR SIMAS NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas principais.* PROCESSO Nº 8401/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu decidir arquivar os autos.* PROCESSO Nº 730/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOABY NEVES EWERTON, VILDIMAR ALVES RICARDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Thiago Magalhães Freitas Sá - OAB-167050/MG. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da*

*representação e arquivar os autos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4243/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 5495/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4155/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JENIPELO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: GIANCARLOS OLIVEIRA ALBUQUERQUE, ALBERTINA OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4434/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA, CIRANILDE ALENCAR LOURENÇO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 6379/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CLAYTON NOLETO SILVA, ADENILSON PONTES RODRIGUES, ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joaquim Brandão Corrêa - OAB/PE 22879-D. Advogado: Rafael Amaral Neves - OAB/PE 8826. Advogado: Rafael de Sá Loreto - OAB/PE 26983-D. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2930/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: OTACILIO TAVARES FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 603.838,53 (seiscentos e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) e multas no valor total de R\$ 93.757,85 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3910/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RODRIGO GUARÁ NUNES, JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 4.532.181,85 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e multas solidárias no valor total de R\$ 473.218,18 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e dezoito reais e dezoito centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4283/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: TEREZINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA, DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO, LUIZ EDUARDO ELIAS BRAGA, NELDAN DE ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. RELATOR*

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5788/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. DENÚNCIA. Responsáveis: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA, EVANDRO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aline Dantas Amaral - OAB-10053/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, apensar os autos às contas anuais e recomendar à prefeitura que informe através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as contratações efetuadas e observe a Lei nº 12.527/2011, e promova a divulgação em local de fácil acesso, todas as informações concernentes a procedimentos licitatórios.* PROCESSO Nº 58/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO, MÁRCIO JOSÉ HONAISSER. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, deferir a medida cautelar e determinar ao senhor Márcio José Honaiser que: 1) realize a suspensão do Pregão Presencial nº 024/2019 - SEDES, na fase que se encontre e se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.* PROCESSO Nº 5469/2019 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5477/2019 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3899/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-MA 9166. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso, suprimir as irregularidades previstas na seção II, item 2 e na seção III, item 3.3.b, reduzir a multa para R\$ 6.000,00 e alterar o julgamento para regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 4774/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *Após a proposta de decisão do Relator, pelo não conhecimento dos embargos, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4229/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: CLAUDIOMIRO VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4714/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALOÁS NERES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3293/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO.

Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4111/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7804/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, indeferir a medida cautelar solicitada, informar ao denunciante que esta Corte instaurou processo sob o nº 10386/2018 e neste processo aplicou multa ao responsável no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), pelo descumprimento do disposto nos arts. 5º, 8º, 11 e 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3908/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: GIL LAYON DE SENA CARVALHO, REGIANE PEREIRA PINTO, ANTONIO RODRIGUES PINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA nº 4.847). Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Lula (OAB/MA nº 7.066). Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho (OAB/MA 8.310). Advogado: Deyse de Menezes Fraga (OAB/MA nº 13.072). Advogado: Igor José Ferreira dos Santos (OAB/MA nº 12.302). Advogado: Zildo Rodrigues Uchôa Neto (OAB/MA nº 7.636). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores Antônio Rodrigues Pinho e Gil Layon de Sena Carvalho, e no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Antônio Rodrigues Pinho, excluindo a responsabilidade da senhora Regiane Pereira Pinto.* PROCESSO Nº 5661/2014 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: JAMES CRUZ LIMA, DOMINGOS DIAS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI 3299. Advogado: Érico Malta Pacheco - OAB/PI 3906. Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI 3839. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas referentes ao período de 01/01 a 29/05/2013, de responsabilidade do senhor James Cruz Lima, e julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 30/05 a 31/12/2013, de responsabilidade do senhor Domingos Dias da Silva, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mesmo.* PROCESSO Nº 7342/2014 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11286/2014 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 14065/2014 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HEBERT PINHEIRO LEITE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4150/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há

representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3406/2015 - FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: JOEL FERNANDO BENIN, LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 4267/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão o processo nº 549/2019, com vista para o Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/07/2020; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 105/2016, suspenso na sessão de 15/07/2020; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo nº 3962/2011, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4774/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, 2742/2017, suspenso nesta sessão, 4424/2017, suspenso na sessão de 22/07/2020, 3894/2012, com vista compartilhada aos Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/07/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4156/2013, suspenso na sessão de 15/07/2020, e 4301/2016, suspenso na sessão de 08/07/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

**Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em doze de agosto de dois mil e vinte.**

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sexta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de

videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (em tratamento de saúde no período de 30/07 a 13/08/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 570/2020). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 17/07/2019. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** Processo nº 8774/2019, que trata de recurso de revisão das contas da prefeita de Axixá, exercício financeiro 2007, de responsabilidade da senhora Maria Sônia Oliveira Campos, tendo como relator sorteado o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. **Distribuição:** Processo nº 4821/2020, que trata de proposta de alteração da Resolução TCE/MA nº 185/2012, que institui o modelo, as políticas e o comitê de gestão de pessoas desta Corte, com o fim de adequá-la às alterações introduzidas pela Leis 11.134 e 11.170/2019 e à Resolução TCE/MA nº 322/2020, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em tempo, o Presidente comunicou acerca de pedidos para produção de **sustentação oral** protocolados pelos advogados Achylles de Brito Costa, OAB/MA 7876-A, e Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11.657, a serem produzidas nos processos nºs 5031/2017, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, prejudicada em razão da desistência do advogado, e 2615/2019, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, prejudicada em razão da suspensão do julgamento. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada do processo nº 1789/2018 e suspensão de pauta do processo nº 2932/2018; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão do processo nº 210/2020 (Denúncia); o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão do processo nº 2615/2019; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão do processo nº 4185/2020 (Denúncia). O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 5235/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: MARIA DOS MILAGRES COELHO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 74.280,70 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos) e multa no valor de R\$ 7.428,07 (sete mil, quatrocentos e vinte oito reais e sete centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 5678/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EVANDO VIANA DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *Após o voto do Relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, o Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis asseverou que os Relatórios constantes nos processos estão sendo imprecisos em suas informações e, assim, não são de grande utilidade para emissão dos pareceres dos Procuradores de Contas. Sugeriu, então, reunião entre o Colegiado e o Ministério Público para definição de providências e protocolo de atuação. O Presidente registrou o requerimento do Procurador e solicitou ao mesmo que formalizasse as informações, sugestões e solicitações anotadas, para análise posterior. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho informou que seu voto foi fundamentado nas informações constantes no relatório técnico e no parecer ministerial, e sugeriu ao Procurador-Geral de Contas que examinasse os autos a fim de formalizar seu requerimento. O Procurador acolheu a sugestão e solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 2932/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após o relatório, o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 210/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: IDAN TORRES CHAVES, GERLAN DA COSTA BANDEIRA, MARCONE EDSON DE PAIVA ZUZA. Ministério Público: Paulo

Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar e determinar a suspensão da licitação na fase em que se encontre ou se o contrato já foi formalizado, suspensão dos pagamentos e proibição de realização de medidas administrativas incompatíveis com a cautelar deferida, até que seja julgado o mérito da questão suscitada.* PROCESSO Nº 13501/2013 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2953/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JADSON LOBO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3478/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTOS, SOCORRO DE MARIA PEREIRA RABELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4139/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 6585/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSÉ COSTA SOARES FILHO, MARIA JOSÉ GAMA SOARES CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *Após o voto do Relator, que dissentiu do parecer ministerial, pelo julgamento regular com ressalvas das contas e aplicação de multa solidária aos responsáveis no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e multa ao Senhor José Costa Soares Filho no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), o Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3418/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.* PROCESSO Nº 7667/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: MANOEL ROCHA DOS REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar o desentranhamento dos documentos anexados equivocadamente, para que sejam juntados ao processo nº 7269/2018 e encaminhados para análise da defesa, e arquivar os presentes autos.* PROCESSO Nº 1928/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3707/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ATENIR RIBEIRO MARQUES, CARLOS

EDUARDO RIBEIRO LIMA, ELIANE RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e multa solidária no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3943/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4907/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LEONARDO BARROSO COUTINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6073/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3216/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. CONSULTA. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Miranda Teixeira Rego - OAB-14597/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder a consulta nos seguintes termos: 1) não existe no ordenamento jurídico pátrio, legislação que autorize a dispensa das audiências públicas para demonstração do cumprimento das metas fiscais num cenário de calamidade pública; 2) é possível, como alternativa, a realização de audiências públicas por meios eletrônicos no cenário de pandemia do Covid-19. Contudo, a realização das mesmas de forma virtual devem ser devidamente normatizadas/regulamentadas. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4426/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES, ZIZETE DE FIGUEREDO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 363.394,70 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) e multa solidária no valor de R\$ 46.339,47 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) aos responsáveis.* PROCESSONº 3857/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 6563/2019 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ROMILDO DAMASCENO SOARES, DANIELA ROCHA DE AQUINO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 208/2020 -SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável:

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4214/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JAMES DEAN CARVALHO COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4235/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTONIO JOSÉ MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após o voto do Relator, pela desaprovação das contas de governo, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4703/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5031/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: CLEONES ALVES SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 51.795,99 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) e multa no valor de R\$ 5.179,59 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 5143/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES, JOELZA DE JESUS ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 396.619,83 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e três centavos) e multa solidário no valor de R\$ 39.661,98 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3521/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4003/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: AIRTON AQUINO MOTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4043/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5545/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO NONATO SILVA, REINALDO DE JESUS DA SILVA, LUIS GEOVAM LIMA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 1.896.956,97 (Um*

milhão, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) e multa solidária no valor total de R\$ 197.695,69 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) aos responsáveis e multas no valor total de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais) somente ao senhor Raimundo Nonato Silva. PROCESSO Nº 3302/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO EMETERIO BATISTA, MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2742/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA - 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA-14692-A. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA-7631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA-12257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA-7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA-7614. Advogado: Thiago Soares Penha-OAB/MA-13268. Advogado: Victor dos Santos Viegas-OAB/MA-10424. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, extinguir o processo sem resolução de mérito, determinar ao prefeito que, se existentes os elementos de fiscalização referentes à contratação impugnada, dê cumprimento ao que estabelece a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, providenciando a inserção no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública; recomendar que se abstenha de realizar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contrato ad exitum, ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 3393/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAÚJO, FRANCIRENE MARIA BARROSO DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso Dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº 11480/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ABNADAB SILVEIRA LEDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos e encaminhar o processo físico à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para conhecimento e providências, se for o caso. PROCESSO Nº 7627/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ABIMAEI VENUTO DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos e encaminhar o processo físico à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para conhecimento e providências, se for o caso. PROCESSO Nº 4569/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3436/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: NEUSA SILVA VIANA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público

de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3415/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Advogado: CHRISTIAN SILVA DE BRITO - OAB/MA-16919. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6.645. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para alterar o valor das multas aplicadas na alínea “b” e subalíneas “b.1.1” a “b.1.4” do Acórdão PL-TCE nº 476/2017. PROCESSO Nº 4156/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHÃES, HENRIQUETA NOGUEIRA CARDOSO NETA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4271/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CICERO RUMÃO BATISTA DA SILVA, CISLENE TOMÉ SILVA ARAÚJO, ERIOSVALDO GOMES PEREIRA, VALDEMAR SOUSA ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares e excluir a responsabilidade do senhor Valdemar Sousa Araújo. PROCESSO Nº 5110/2016 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE . PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB-7618/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mantendo o julgamento regular com ressalvas. PROCESSO Nº 7672/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: FREDILSON DE JESUS CARVALHO LOPES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2416/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOSÉ MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2422/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2435/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JUAREZ OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Alexandre Barradas Silva - OAB-8702/MA. Advogado: Sandryne Tavares de Lima - OAB-18505/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8025/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA, ANTONIO MAGNO MELO

DE SOUSA, MAURICIO SEABRA DE CARVALHO COELHO, LOYANNE WESLLA JADAO MENESES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e determinar a citação dos responsáveis para se manifestarem.* PROCESSO Nº 4185/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsáveis: ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA, FABIO HENRIQUE FARIAS CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e determinar a citação dos responsáveis para se manifestarem.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 5678/2016 e 2932/2018, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão, e 4267/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 6585/2014, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão o processo nº 549/2019, com vista para o Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/07/2020; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 105/2016, suspenso na sessão de 15/07/2020; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4235/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo nº 3962/2011, suspenso na sessão de 05/08/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 2615/2019, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4774/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020, 4424/2017, suspenso na sessão de 22/07/2020, 3894/2012, com vista compartilhada aos Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/07/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 4301/2016 suspenso na sessão de 08/07/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

**Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de agosto de dois mil e vinte.**

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sétima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processos nºs 1451/2020 e 1452/2020, que informam sobre a aprovação de contas, em discordância com os pareceres prévios deste Tribunal, do município de Duque Bacelar, exercícios 2009 e 2010; Processo nº 4001/2020, que informa sobre a aprovação de contas, em discordância com o julgamento irregular constante nos Acórdãos PL-TCE nºs 888/2015, 890/2015 e 891/2015, do município de Magalhães de Almeida, exercício 2009; Processo nº 3714/2020, que informa sobre a desaprovação de contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Santa Filomena do Maranhão, exercício 2003. **Sorteio:** Processo nº 4941/2020, que trata de recurso de revisão da prestação de contas do presidente da câmara de Santa Luzia do Paruá, exercício 2011, de responsabilidade do senhor Marcos Silva Vasconcelos, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. **Redistribuição:** Processo nº 3369/2012, que trata da prestação de contas do presidente da Câmara de São José de Ribamar, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do senhor Manoel Albertin Dias dos Santos, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, por motivo de foro íntimo, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em tempo, o Presidente comunicou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos advogados Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11.657, Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA 10.724, a serem produzidas nos processos nºs 2615/2019, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, prejudicada em razão da suspensão do julgamento, 4332/2015, prejudicada em razão da desistência da advogada, e 13910/2016, de relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a inclusão dos processos nºs 4136/2020 (Representação) e 536/2020 (Denúncia); o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão do processo nº 4083/2020 (Representação) e a retirada do processo nº 7251/2018; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a retirada dos processos nºs 3749/2015 e 4306/2015, suspensão do processo nº 11144/2015 e comunicou a devolução do processo nº 549/2019, de relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada do processo nº 7667/2013; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada do processo nº 3429/2018. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 5724/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8927/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10129/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11010/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1543/2015 -

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1725/2015 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1727/2015 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 4136/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, emitir medida cautelar para determinar aos responsáveis que: a) criem sítio específico para divulgação imediata das ações e das contratações para o enfrentamento da pandemia, nos termos do § 2º do art 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; b) disponibilizem as informações relativas aos gastos públicos que tenham por objetivo as ações de prevenção e combate à pandemia de Coronavírus, no sítio específico das informações referentes às ações voltadas para o enfrentamento da COVID-19, nos termos do § 2º do art 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; c) determinar à senhora Shirley Viana Mota que informe no Sistema SACOP todos os processos de contratação, contratos, aditivos e alterações de contratos e subcontratos realizados no exercício 2020, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA 34/2014. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão.*

**RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:**

PROCESSO Nº 13910/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MAGRADO AROUCHA BARROS, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES, DANIELLE VIEIRA JANSEN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA-13334. Advogado: Hilberth Carlos Pinheiro Lobo - OAB/MA-13868; Advogado: Iana Paula Pereira e Melo - OAB/MA-12704; Advogado: Thiago De Sousa Castro - OAB-11657/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes. DELIBERAÇÃO: Após a produção da sustentação oral, o Pleno aprovou, por unanimidade, o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, pela conversão da representação em Tomada de Contas Especial, desconstituindo a decisão de cautelar de indisponibilidade de bens do gestor Francisco de Assis Castro Gomes e dos sócios administradores da Empresa D. V. Jansen e excluindo o Senhor Magrado Aroucha Barros do rol dos responsáveis.*

PROCESSO Nº 4332/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB/MA-13334. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.*

PROCESSO Nº 3829/2014 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: WALBER PEREIRA FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 11140/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: RAIMUNDO FERNANDES CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 11143/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: VALDIVINO DE JESUS FERREIRA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e*

quatrocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 105/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. APECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 536/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. DENÚNCIA. Responsável: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e emitir medida cautelar, para suspender o Pregão Presencial nº 004/2020, na fase em que se encontra, determinar que não sejam tomadas quaisquer medidas administrativas decorrentes do certame, até a decisão de mérito, e determinar ainda, a citação da Sra. Vianey Pinheiro Bringel, da Senhora Maria Michelândia dos Santos D'Caminha, e do Senhor Antônio Jackson Lopes da Silva, para apresentarem defesa. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4083/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT, ALEXANDRA OLIVEIRA REIS ARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar. PROCESSO Nº 4504/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RONALDO FEITOSA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3367/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ALDIR CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5242/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. TOMADA DE CONTAS ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS. Responsável: ELIENE FERNANDES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa - OAB/MA 8.598. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 534.163,80 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos) e multa no valor de R\$ 86.916,30 (oitenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e trinta centavos) à responsável. PROCESSO Nº 6525/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: ALDRIN SILVANO BEZERRA DO LAGO, ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carla Regina Cunha dos Santos Moraes - OAB/MA-6485; Advogado: Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior - OAB/MA-14169. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3669/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 9895/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU. DENÚNCIA. Responsável: EBENILSON DE JESUS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e indeferir a medida cautelar e apensamento. PROCESSO Nº 8689/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GEORGE LUIZ SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por

*unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 549/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: LUÍS CLÁUDIO GOMES MORAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Abdon Clementino De Marinho - OAB/MA-4980; Advogado: Welger Freire Dos Santos - OAB/MA-4534. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim com voto divergente pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revisão, somente para modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas, mantendo as multas nos valores de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais). O Relator modificou o voto a fim de acompanhar o voto do Revisor. Mantida a discordância entre o voto do Relator e o Parecer nº 110/2020/GPROC03. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto modificado do Relator, Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão.* PROCESSO Nº 5442/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. TOMADA DE CONTAS. Responsáveis: ENÉSIO LIMA MILHOMEM, CLAUDIO VALE DE ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA-12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos sem julgamento do mérito.* PROCESSO Nº 4013/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCO ANTUNES CAMAPUM NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3871/2017 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4099/2015 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 9309/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JULIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA-4788. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para julgar as contas regulares com ressalvas, reduzir o valor da multa de R\$ 13.352,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e dois reais) para R\$ 8.352,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais) e desconstituir as demais cominações impostas no Acórdão PL-TCE nº 1102/2016.* PROCESSO Nº 6170/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. Responsável: HILTON GONÇALO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco Dos Santos - OAB/MA-10209. Advogado: karen Pollyana Araújo - OAB/MA-12518. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3937/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: LENOILSON PASSOS DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA BARROS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 4.646.350,15 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quinze centavos) e multa total solidária no valor de R\$ 484.635,01 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e um centavo) aos*

*responsáveis*. PROCESSO Nº 4021/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO FRANCISCO CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 4674/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ OSVALDO FARIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

**RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 9582/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 110.742,48 (cento e dez mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e multa no valor de R\$ 11.074,24 (onze mil, setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 5526/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 308.606,46 (trezentos e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 30.860,64 (trinta mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) à responsável.*

PROCESSO Nº 1565/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Responsável: ELINETE BENTO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 101.096,21 (cento e um mil, noventa e seis reais e vinte e um centavos) e multa no valor de R\$ 10.109,62 (dez mil, cento e nove reais e sessenta e dois centavos) à responsável.*

PROCESSO Nº 6819/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ARIADNE DIANE MIRIA MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 380.632,89 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) e multa no valor de R\$ 38.063,28 (trinta e oito mil, sessenta e três reais e vinte e oito centavos) à responsável.*

PROCESSO Nº 2110/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 349.999,18 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 34.999,91 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 7215/2019 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: GETÚLIO DA SILVA PEREIRA, PEDRO PAULO PEREIRA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3739/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA, ROSANA RIBEIRO, ELIANA NOGUEIRA FREITAS, JANETE SOUSA E SILVA, JOAO LUIZ DE ARAUJO MOTA, REJANE REIS DA SILVA, LIVIANE VELOSO ROMERO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público*

de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 176.415,30 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos) e multa solidária no valor de R\$ 37.283,06 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e seis centavos) aos senhores Juvenal Leite de Oliveira e Liviane Veloso Romero, excluindo a responsabilidade dos senhores João Luiz de Araújo Mota, Rosana Ribeiro, Rejane Reis da Silva, Janete Sousa e Silva e Eliana Nogueira Freitas. PROCESSO Nº 3749/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA, REGINA STELA CORREIA DE OLIVEIRA, LIVIANE VELOSO ROMERO, ROSANA RIBEIRO, REJANE REIS DA SILVA, JANETE SOUSA E SILVA, ELIANA NOGUEIRAFREITAS, JOAO LUIZ DE ARAUJO MOTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Juvenal Leite de Oliveira, Regina Stela Correia de Oliveira, Liviane Veloso Romero e Rosana Ribeiro, e excluir a responsabilidade dos senhores João Luiz de Araújo Mota, Rejane Reis da Silva, Janete Sousa e Silva e Eliana Nogueira Freitas. PROCESSO Nº 3757/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA, VALDIVA PEREIRAMORAIS, LIVIANE VELOSO ROMERO, REJANE REIS DA SILVA, JANETE SOUSA E SILVA, ELIANANOGUEIRA FREITAS, JOAO LUIZ DE ARAUJO MOTA, ROSANA RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Rafaela Travassos Brissac - OAB/MA-9633. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 41.662,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais) e multa solidária no valor de R\$ 14.332,40 (quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) aos senhores Juvenal Leite de Oliveira, Valdiva Pereira Moraes e Liviane Veloso Romero, excluindo a responsabilidade dos senhores João Luiz de Araújo Mota, Rosana Ribeiro, Rejane Reis da Silva, Janete Sousa e Silva e Eliana Nogueira Freitas. PROCESSO Nº 3756/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA, REGINA STELA CORREIA DE OLIVEIRA, LIVIANE VELOSO ROMERO, ROSANA RIBEIRO, JOÃO LUIZ DE ARAUJO MOTA, REJANE REIS DA SILVA, JANETE SOUSA E SILVA, ELIANA NOGUEIRA FREITAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Juvenal Leite de Oliveira, Regina Stela Correia de Oliveira, Liviane Veloso Romero e Rosana Ribeiro, excluindo a responsabilidade dos senhores João Luiz de Araújo Mota, das Senhoras Rejane Reis da Silva, Janete Sousa e Silva e Eliana Nogueira Freitas. PROCESSO Nº 4063/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. DENÚNCIA. Responsável: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e deferir a medida cautelar, para determinar ao responsável que: 1) realize a suspensão do Pregão Eletrônico nº 022/2020, na fase que se encontre; 2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3350/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO COELHO JUNIOR, MILENA PIMENTEL DA SILVA COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527; Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA-9166; Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3672/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALTEMAR PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4219/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA-8307; Advogado: Erica Maria da Silva - OAB/MA-14155; Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB/MA-11263; Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA-6550; Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA-10876; Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA-9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.* PROCESSO Nº 2527/2018 - SEGUNDO ESQUADRÃO DE POLÍCIA MONTADA DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ANTONIO RICARDO DA SILVA VENTURA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 401/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. CONSULTA. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: 1) a contabilização do verbas provenientes de precatórios decorrentes de contestação judicial de recursos oriundos da complementação da União para o Fundeb, deverá obedecer, para o exercício de 2019, a regra estabelecida pela Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal da Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – STN/MF, expedida sobre o assunto, que em síntese, aborda a forma de tratamento contábil e de destinação dos recursos desses precatórios, utilizando o código de natureza da receita 1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. 2) Contabilização a partir do exercício de 2020: A Portaria nº 387, de 13 de junho de 2019 – STN atualizou o ementário da receita para o exercício de 2020, criando um código específico 1.7.1.8.13.0.0 – Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundef.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 7521/2014 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7831/2014 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8318/2014 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11880/2014 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HEBERT PINHEIRO LEITE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 12420/2014 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique

Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5032/2015 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6545/2015 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: HEBERT PINHEIRO LEITE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5105/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4297/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO. Não há representantes legais. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4301/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA, SEBASTIÃO ARAUJO MOREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) ao senhor Sebastião Araújo Moreira.* PROCESSO Nº 3882/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLEDO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Prestação de Contas Anual de Gestão. Responsável: Rodrigo Pires Ferreira Lago. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 9067/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: PATRÍCIA DE SOUSA CALDAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2310/2019- CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: NESSIVAL RIBEIRO ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2314/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: BENONIEL RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar ao responsável que: 1) efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, em observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da transparência; 2) envie a este Tribunal, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 5678/2016, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 12/08/2020, 2932/2018, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 12/08/2020, e 4267/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França

Ferreira, os processos nºs 6585/2014, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 12/08/2020, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 11144/2015, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4235/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 12/08/2020, 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo nº 3962/2011, suspenso na sessão de 05/08/2020; da relatoria Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 2615/2019, suspenso na sessão de 12/08/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4774/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020, 4424/2017, suspenso na sessão de 22/07/2020, 3894/2012, com vista compartilhada aos Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/07/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Ata homologada em Sessão Ordinária do Pleno realizada em 10/08/2022.**

## Acórdão

Processo nº 3886/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

Responsável: Armando Augusto Jucá (Superintendente da Entidade); CPF: CPF: 113.533.923-68; Endereço:

Rua Virgílio Domingues, nº 744, Bairro: São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076.340

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, do Município de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2012, referente ao período de 11 de julho a 20 de setembro, de responsabilidade do Senhor Armando Augusto Jucá, Superintendente da Entidade. Julgamento pela regularidade com ressalva, discordando do Ministério Público de Contas - MPC.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 304/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Municipal de Paço Lumiar – PREVPAÇO, do Município de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Armando Augusto Jucá (Superintendente da Entidade), no período de 11 de julho a 20 de setembro, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 051/2016 - GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

I. julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, do Município de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Armando Augusto Jucá (Superintendente da Entidade), no período de 11 de julho a 20 de setembro, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258/2005;

II. aplicar ao responsável, Senhor Armando Augusto Jucá, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, incisos I e III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão das ocorrências no Processamento da Despesa, a seguir.

a) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido a restrições à execução durante os trabalhos in loco à inexistência da documentação da prestação de contas do exercício de 2012 – Item 1 - Seção III, Relatório de Instrução nº 7.094/2015 - UTCEX 4/SUCEX 16;

b) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela insuficiência no Relatório Anual de Gestão com ênfase nos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da Entidade – Item 2 - Seção III, Relatório de Instrução nº 7.094/2015 - UTCEX 4/SUCEX 16;

c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela inconsistência das Demonstrações Contábeis – Item 3 - Seção III, Relatório de Instrução nº 7.094/2015 - UTCEX 4/SUCEX 16;

d) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência de atuação efetiva do Controle Interno no âmbito da Previdência, descumprindo o art. 74 da Constituição Federal/1988; e pela ausência de assinatura dos responsáveis no Parecer de Controle Interno – Item 4 - Seção III, Relatório de Instrução nº 7.094/2015 - UTCEX 4/SUCEX 16;

e) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por deixar de comprovar de que o decreto de abertura de crédito adicional foi exarado pelo Prefeito – Item 5 - Seção III, Relatório de Instrução nº 7.094/2015 - UTCEX 4/SUCEX 16;

f) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência de contabilização na execução do orçamento – Item 6 - Seção III, Relatório de Instrução nº 7.094/2015 - UTCEX 4/SUCEX 16;

g) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão das disponibilidades financeiras depositadas em Caixa – Item 7 - Seção III, Relatório de Instrução nº 7.094/2015 - UTCEX 4/SUCEX 16;

h) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas irregularidades na folha de pagamento, a seguir: Ausência da lei que fixa a remuneração dos servidores, pagamento de aposentados com valores abaixo do salário mínimo, pela ausência de comprovação dos atos de concessão de aposentadoria e pensões e, também, dos comprovantes de publicação dos atos, descumprindo o art. 229, § 1º do Regimento Interno do TCE/MA e art. 54, incisos I e II da Lei Orgânica do TCE/MA – Item 8 - Seção III, Relatório de Instrução nº 7.094/2015 - UTCEX 4/SUCEX 16;

i) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência de empenho em algumas despesas - Item 9 - Seção III, Relatório de Instrução nº 7.094/2015 - UTCEX 4/SUCEX 16;

j) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas diversas ocorrências referentes a Legalidade do Instituto – Item 11 - Seção III, Relatório de Instrução nº 7.094/2015 - UTCEX 4/SUCEX 16.

III. Determinar o aumento da multa decorrente do item “II” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV - Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/Ministério Público de Contas - MPC, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de Maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3028/2011 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Caxias

Responsável: Sílvia Maria Carvalho Silva, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 022.005.033-34, domiciliada na Rua do Parnázio, nº 430, Bairro Ponte, Caxias/MA, CEP: 65.600-000

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759; Thainara Cristiny Sousa Almeida, OAB/MA nº 8.252; Nathália Fernandes Arthuro, OAB/MA nº 7.190; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual de gestores do FUNDEB de Caxias, de responsabilidade da Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 377/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do FUNDEB de Caxias, de responsabilidade da Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1004/2014-D/GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da gestora, Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva, vez que foram detectadas irregularidades que revelaram infrações às normas legais e regulamentares de natureza operacional, patrimonial e contábil, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MA com a cominação das penalidades a saber;

a) aplicar à responsável, Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005, item 2.4.4.2, alínea e, seção II do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 430/2012 UTEFI/NEAUD II;

II - enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, para eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como devedora a Senhora Sílvia Maria Carvalho Silva.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o

Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3028/2011 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Caxias

Responsável: Maria de Fátima Liguori Trinta, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 007.022.468-40, domiciliada na Rua do Itapecuruzinho, nº 05, Condomínio Vilagem, Caxias/MA, CEP: 65.606-600

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759; Thainara Cristiny Sousa Almeida, OAB/MA nº 8.252; Nathália Fernandes Arthuro, OAB/MA nº 7.190; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual de gestores do FMAS de Caxias, de responsabilidade da Senhora Maria de Fátima Liguori Trinta, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 378/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do FMAS de Caxias, de responsabilidade da Senhora Maria de Fátima Liguori Trinta, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1.004/2014-C/GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da gestora, Senhora Maria de Fátima Liguori Trinta, vez que foram detectadas irregularidades que revelaram infrações às normas legais e regulamentares de natureza operacional, patrimonial e contábil, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MA com a cominação das penalidades a saber;

a) aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação oficial deste acordão, em razão de ocorrências nas licitações, item 2.3.4.2, alíneas b) e d), seção II do RIT nº 430/2012 UTEFI/NEAUD II;

b) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação oficial deste acordão, em razão de ocorrências no recolhimento de impostos Próprios, item 2.3.5.3, a), seção II, do RIT nº 430/2012 UTEFI/NEAUD II.

II - enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como devedor a Senhora Maria de Fátima Liguori Trinta.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Conta

Processo nº 3028/2011 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS de Caxias

Responsável: Domingos Vinícius de Araújo Santos, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 124.499.463-49, domiciliado na Rua São José, nº 1355, Bairro Pai Geraldo, Caxias/MA, CEP: 65.600-010

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759; Thainara Cristiny Sousa Almeida, OAB/MA nº 8.252; Nathália Fernandes Arthuro, OAB/MA nº 7.190; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual de gestores do FMS de Caxias, de responsabilidade do Senhor Domingos Vinícius de Araújo Santos, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 379/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do FMS de Caxias, de responsabilidade do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho e do Senhor Domingos Vinícius de Araújo Santos, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1.004/2014-B/GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do gestor, Senhor Domingos Vinícius de Araújo Santos, vez que foram detectadas irregularidades que revelaram infrações às normas legais e regulamentares de natureza operacional, patrimonial e contábil, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MA com a cominação das penalidades a saber;

a) aplicar ao responsável, Senhor Domingos Vinícius de Araújo Santos, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação oficial deste acordão, em razão de ocorrências nas licitações, item 2.2.4.2, alíneas u, a1, d1 e g1, seção II do Relatório de Instrução Técnica (RIT) nº 430/2012 UTEFI/NEAUD II;

b) aplicar ao gestor responsável, Senhor Domingos Vinícius de Araújo Santos, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação oficial deste acordão, em razão de ocorrências no recolhimento de impostos próprios, item 2.2.5.3, a, seção II, do RIT nº 430/2012 UTEFI/NEAUD II.

II - enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, para eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como devedor o Senhor Domingos Vinícius de Araújo Santos.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Pauta

Pauta da 29ª sessão Ordinária do Pleno

17/08/2022

### RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3620 / 2006

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005

ENTIDADE: FES - INSTITUTO OSWALDO CRUZ

RESPONSÁVEIS: Arilde Oliveira Lima Veloso (272.257.803-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2901 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEIS: Anthony Boden (075.146.703-00), Luiz Jandir Amin Castro (013.018.023-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 5533 / 2011

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Ademar Alves De Oliveira (062.094.593-15), Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00).

---

PARTE: Helena Maria Duailibe  
REPRESENTANTE(S)LEGAL(IS): Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 3491 / 2013  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;  
Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;  
Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;  
Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;  
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 2897 / 2014  
NATUREZA: Tomada de contas especial  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Olga Maria Lenza Simao (184.427.301-68).  
PARTE: Olga Maria Lenza Simão  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 4434 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
ESPÉCIE: Contrato  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RESPONSÁVEIS: Daniel Da Assunção Silva (744.651.633-04).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 8448 / 2016  
NATUREZA: Tomada de contas especial  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20), Jose Do Vale Filho (128.155.433-20), Maria Arlene Barros Costa (803.779.633-72).  
PARTE: Clayton Noleto Silva-Secretário  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: KAROLINE LUCENA OLIVEIRA LIMA - OAB-14274/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 4016 / 2017  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Outros

---

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5311 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 8754 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio José Martins (047.224.468-06).

PARTE: ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/07/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 1

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4801 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Francisco Vieira Alves (254.568.223-34).

PARTE: FRANCISCO VIEIRA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3245 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 6394 / 2019  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VITORINO FREIRE(SEMAD)  
RESPONSÁVEIS: Fernanda Cristina Costa De Melo (057.607.513-28), Luanna Martins Bringel Rezende (017.027.223-09).

PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 2472 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ  
RESPONSÁVEIS: Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87).

PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 3249 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE  
RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).

PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 70 / 2021  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM  
RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral (621.715.423-49), Laerth Do Nascimento Pereira (523.873.483-20).

PARTE: NUFIS 2  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI - OAB-8729/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 6

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 9542 / 2010  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
RESPONSÁVEIS: Hamilton Raposo De Miranda Neto (622.175.183-72).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto por Hamilton Raposa de Miranda, nos termos do art. 137 da Lei nº 8258/2005, em face do ACÓRDÃO PL-TCE Nº 535/2017.  
2 - PROCESSO: 4165 / 2012  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ  
RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIA APOENA REJANE DA SILVA RIBEIRO MENDONÇA - OAB-14618/MA;  
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/07/2022.  
3 - PROCESSO: 3814 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS  
RESPONSÁVEIS: Antonio França De Sousa (706.981.803-30).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 522 / 2020  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM  
RESPONSÁVEIS: Didíma Maria Correa Coelho (178.111.553-20).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/08/2022.  
5 - PROCESSO: 2406 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ricardo Almeida Miranda (056.614.904-45).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 3419 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA  
RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;  
Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

---

---

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 6

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3753 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Manoel Rodrigues Dos Santos Filho (489.802.262-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4387 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Creomar De Mesquita Costa (054.568.273-87), Jovemar Lisboa Cardoso (095.057.333-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2317 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: COLÉGIO MILITAR TIRADENTES V - TIMON

RESPONSÁVEIS: Francisco De Sousa Pereira (470.334.793-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2584 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: COLEGIO MILITAR TIRADENTES III - BACABAL

RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto Spindola Viana (474.999.663-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1839 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Soares De Sena (470.821.863-04).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aluízio José de Almeida Cherubini - OAB-165399/SP;

Advogado: Angélica Muniz Leão de Arruda Alvim - OAB-124535/SP;

Advogado: Araken de Assis - OAB-270488-A/SP;

Advogado: Armando Verri Junior - OAB-27555/SP;

Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim - OAB-118685/SP;

Advogado: Everaldo Augusto Cambler - OAB-68312/SP;

Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues - OAB-132932/SP;

Advogado: Fernando Crespo Queiroz Neves - OAB-138094/SP;

Advogado: Gianfrancesco Genoso - OAB-96954/SP;

Advogado: José Manoel de Arruda Alvim - OAB-12363/SP;

Advogado: LUCAS RODRIGUES SA - OAB-14884/MA;

Advogado: PEDRO CARVALHO CHAGAS - OAB-14393/MA;

Advogado: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim - OAB-12426/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo Banco Bradesco S/A em face da Decisão PL-TCE nº 593/2021

Total de Processos: 6

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 4759 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3957 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

---

ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva (244.276.831-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;  
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499;  
Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859;  
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA 17.241;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2047 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Edilomar Nery De Miranda (345.317.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5568 / 2020

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53).

PARTE: ...

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: URUBATAN LIMA DE MELO NETO - OAB-12091/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO.

5 - PROCESSO: 1837 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Clemilton Barros Araujo (806.942.843-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alberico E. da Silva Gazzineo - OAB/SP 272.393;

Advogado: Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902;

Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues - OAB-132932/SP;

Advogado: FERNANDO CESAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR - OAB-14169/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3677 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Gomes De Oliveira (379.018.344-04), Raimundo Nonato Abraao Baquil

---

(179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Adriano Vieira Garreto -CPF n.º 943.773.163-20;

Procurador: Antonilde Garreto Silva - CPF nº 557.324.373-04;

Procurador: Carlos Rogério Ferreira Viana - CPF nº 715.977.003-04;

Procurador: Elson Sampaio Carlota - CPF 033.400.553-19;

Procurador: Glinol Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3688 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Daisy Filgueiras Lima Baquil (332.562.763-34), João Carvalho Da Rocha (014.339.323-50), Raimundo Nonato Abraão Baquil (179.105.603-20), Ronaldo Ferreira De Sousa (765.967.023-91), Weder Silva Machado (872.396.473-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4545 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: João Jorge Neto (014.137.173-06), Marcelo Jorge Torres (773.886.583-00), Tayara Costa Pereira (002.762.493-56).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3629 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Celton Cley Silva Dos Anjos (751.905.403-91), Cesar Felix (107.359.608-79), Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Margarida Maria De Medeiros Benigno Moreira (095.312.893-87), Silvia Cristina Viana Silva Lima (333.130.163-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 10444 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Alber Sandro Oliveira Gomes (444.714.753-04), Cleres Maria Rocha De Araujo (215.513.913-68), Coriolano Silva De Almeida (414.109.983-04), Cristiana De Oliveira Marques (476.891.533-

72), Jakeson Da Conceição Da Silva (602.298.363-05).

PARTE: Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PAULO EDSON CARVALHEDO DE MATOS - OAB-8980/MA;

Advogado: THIAGO DUARTE DIAS - OAB-20254/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 13/07/2022, APÓS O VOTO DO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 6246 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87), Francisco De Assis Lima Pinheiro (857.755.173-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2465 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Fernando Portela Teles Pessoa (041.856.273-35), Sara Ferreira Costa (019.502.443-50).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA COELHO NASCIMENTO CRUZ - OAB/MA Nº 39.851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Advogado: Vilma Cristina Melo Bezerra - OAB/RJ nº 131825;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4333 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo responsável José Gomes Rodrigues, Prefeito no exercício de 2013, contra o Acórdão PL-TCE nº 74/2022. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 27/04/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3963 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 167/2022 que contém deliberação sobre o recurso de reconsideração impetrado contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 203/2019. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 2677 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA

RESPONSÁVEIS: Rubens Sussumu Ogasawara (474.682.899-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1964 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Walber Pereira Furtado (124.893.953-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4767 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Arquimedes Américo Bacelar (804.572.233-91).

PARTE: NUFIS 2/ LIDER 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5219 / 2021

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Sheila Lima Silva (516.081.703-49).

PARTE: Sheila Lima Silva

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3910 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Maria Cristina Borges Moreira Lima (330.958.093-87), Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2420 / 2019

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fátima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE: Doris de Fatima Ribeiro Pearce

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JEOSAFÁ OLIVEIRA COSTA - OAB-17986/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recursos de reconsideração, com fundamento no art. 137 da Lei 8.258/2005 - Adm. Direta de Vitória do Mearim (Ref. Proc. nº 2.921/2010 - Acórdão PL-TCE nº 379/2014) Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, Prefeita; FMAS de Vitória do Mearim (Ref. Proc. 2935/2010 - Acórdão PL-TCE nº 381/2014), Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, Prefeita; Fundeb de Vitória do Mearim (Ref. Proc. 2936/2010 - Acórdão PL-TCE nº 382/2014), Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, Prefeita. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/08/2022.

3 - PROCESSO: 2711 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

RESPONSÁVEIS: Herlon Costa Lima (409.148.013-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1087 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: José Nilton Pinheiro Calvet Filho (964.791.243-91).

PARTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

Advogado: VANILSE SILVA SANTOS - OAB-18581/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

Total de Processos da Pauta: 50

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 11 de Agosto de 2022  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente do Pleno

## Decisão

Processo nº 3028/2011 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho, Prefeito, CPF nº 027.657.483-49, domiciliado na Rua Riachuelo, nº 412, Centro, Caxias/MA, CEP: 65.600-000

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759; Thainara Cristiny Sousa Almeida, OAB/MA nº 8.252; Nathália Fernandes Arthuro, OAB/MA nº 7.190; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Caxias, de responsabilidade do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgar as contas iliquidáveis.

### DECISÃO PL-TCE N.º 312/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Caxias, de responsabilidade do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo, data máxima vênua, do Parecer nº 1004/2014-A/GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem julgar iliquidáveis as contas e pelo arquivamento dos autos por meio eletrônico, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, aplicando-se, por conseguinte, o princípio do mors omnia solvit, segundo o qual a morte do agente acarreta a extinção da punibilidade.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Primeira Câmara

## Decisão

Processo nº 12037/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Aposentadoria

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Chapadinha/MA (IPC)

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva- Presidente

Beneficiário: Bárbara de Sousa Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Bárbara de Sousa Lopes, matrícula nº 0063, no cargo de Inspetora de alunos, Classe A, Referência 8, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 854/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de Bárbara de Sousa Lopes, matrícula nº 0063, no cargo de Inspetora de alunos, Classe A, Referência 8, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 9/2015, 19 de janeiro de 2015, publicado, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha (IPC), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 3089/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6706/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Pensão

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Coelho Neto-MA

Responsável: Benedito Lopes Fernandes- Presidente

Beneficiário: Sebastiana Campos Barreto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Sebastiana Campos Barreto, viúva do ex-segurado José Péricles Machado Barreto, falecido no cargo de Auxiliar de Administração. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Coelho Neto-MA. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 852/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de concessão de pensão previdenciária de

Sebastiana Campos Barreto, viúva do ex-segurado José Pérciles Machado Barreto, falecido no cargo de Auxiliar de Administração, outorgada pelo Ato nº 12/2004, 30 de dezembro de 2003, publicado e Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Coelho Neto-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conformr artigo 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 549/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentesà sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7146/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Pensão

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA

Responsável: Benedito Lopes Fernandes- Presidente

Beneficiário: Francisco das Chagas Silva Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Francisco das Chagas Silva Cardoso, viúvo da ex-segurada Ana Lúcia Pereira Costa Silva, falecida no cargo de Professora. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 853/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de concessão de pensão previdenciária a Francisco dasChagas Silva Cardoso, viúvo da ex-segurada Ana Lúcia Pereira Costa Silva, falecida no cargo de Professora, outorgada pelo Ato nº285/2005, 17 de junho de 2005, publicado, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de CoelhoNeto, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 526/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentesà sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Primeira Câmara

---

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 6790/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Izinete Farah Gatinho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Izinete Farah Gatinho, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 758/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Izinete Farah Gatinho, matrícula nº 0000930552, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação, outorgada pelo Ato nº 636, de 22 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1087/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7747/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): José Luis Arruda Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a José Luis Arruda Nunes, na função de subtenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 272/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Transferência para reserva remunerada, concedida a José Luis Arruda Nunes, na função de subtenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1384, de 12 de junho de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 835/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reservanos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7755/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Arlete Maia de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Arlete Maia de Oliveira, viúva do ex-servidor Olavo Marques de Oliveira, no cargo de oficial de justiça, lotado na Comarca de Brejo 2ª Entrância. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 273/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Arlete Maia de Oliveira, viúva do ex-servidor Olavo Marques de Oliveira, no cargo de oficial de justiça, lotado na Comarca de Brejo 2ª Entrância, outorgada pelo Ato de 21 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2502/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Prim  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 8893/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal - Aposentadoria

Espécie: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha (IPC)

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiário: Maria das Neves da Silva Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Neves da Silva Viana, no cargo de Professora, Classe II, Referência 12, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Educação. Instituto de Previdência Chapadinha (IPC). Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 847/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria voluntária de Maria das Neves da Silva Viana, no cargo de Professora, Classe II, Referência 12, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Educação, outorgada pelo Ato nº 90/06, de 25 de julho de 2006, publicado, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha (IPC), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 363/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11228/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Aposentadoria

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção (IPSPM)

Responsável: Gutemberg Ramos Pereira - Presidente

Beneficiário: Ildenir Pereira de Araujo Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Ildenir Pereira de Araujo Cunha, matrícula nº 32163, no cargo de Professora. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 848/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria por tempo de contribuição de Ildenir Pereira de Araujo Cunha, matrícula nº 32163, no cargo de Professora, outorgada pelo Ato nº 19/2020, 30 de julho de 2020, publicado, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de Monção /MA, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monção (IPSPM), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 120/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral –

Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5503/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Marilene Soeiro Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Marilene Soeiro Santos, no cargo de auxiliar administrativo, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 904/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Marilene Soeiro Santos, no cargo de auxiliar administrativo, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1638, de 19 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 501/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2237/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Pensão Tácita

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Carolina/MA

Responsável: José Antônio Tiago de Souza - Presidente

Beneficiário: José Raimundo Beleza da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a José Raimundo Beleza

da Silva, viúvo da ex-segurada Leonice Pereira da Silva, matrícula 00.0002-1, referência 4, falecida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação. Instituto de Previdência do Município de Carolina-MA. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 855/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a José Raimundo Beleza da Silva, viúvo da ex-segurada Leonice Pereira da Silva, matrícula 00.0002-1, referência 4, falecido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 101/2014, publicado no dia 4 de dezembro de 2014, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de Carolina, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de Carolina/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104 da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 555/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11439/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Aposentadoria

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha- Presidente

Beneficiário: Candida Maria Miranda da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de Contribuição de Candida Maria Miranda da Silva, matrícula 98532-1, no cargo de Professora, PMN-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 861/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria voluntária por tempo de Contribuição de Candida Maria Miranda da Silva, matrícula 98532-1, no cargo de Professora, PMN-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 237/2015, 21 de dezembro de 2015, publicado, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 503/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art.

1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 14044/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Aposentadoria

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão

Responsável: Gilsinéia Ribeiro Chaves - Presidente

Beneficiário: Crediane Alves da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Crediane Alves da Silva, CPF nº 028.529.223-47, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial.

Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445).

Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 864 /2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria por invalidez de Crediane Alves da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, outorgada pelo Ato nº 007/2014, 20 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano MMXVI, do dia 4 de março de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 485/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7906/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Fundo de Previdência Social-FPS de Aldeias Altas

Responsável: Kathia Costa Gonçalves Meneses

Beneficiário(a): Domingos de Jesus da Cruz Lima  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Domingos de Jesus da Cruz Lima, no cargo de auxiliar operacional de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 866/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Domingos de Jesus da Cruz Lima, no cargo de auxiliar operacional de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 170, de 08 de julho de 2015, retificado pelo Decreto nº 300, de 21 de setembro de 2016, expedido pelo Fundo de Previdência Social-FPS de Aldeias Altas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 386/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8696/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA

Responsável: Lazaro Martins Araújo

Beneficiário(a): Oziris Elias da Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Oziris Elias da Cunha (esposo) e pensão temporária do filho menor Guilherme Felipe Costa Cunhado ex-servidor Maria de Fátima da Silva Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 867/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Pensão concedida a Oziris Elias da Cunha (esposo) e pensão temporária do filho menor Guilherme Felipe Costa Cunhado ex-servidor Maria de Fátima da Silva Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 13, de 23 de junho de 2004, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 404/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito referida pensão, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9809/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Edcarlos Silva Sarges

Beneficiário(a): Cristina dos Santos Lima do Carmo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Cristina dos Santos Lima do Carmo, viúva do ex-servidor José Rodrigues do Carmo, no cargo agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 868/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Cristina dos Santos Lima do Carmo, viúva do ex-servidor José Rodrigues do Carmo, no cargo agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 14, de 23 de março de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 403/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 11950/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiário(a): Maria José Plácido de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria José Plácido de Carvalho, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 869/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria José Plácido de Carvalho, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 41, de 19 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 396/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13886/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Aposentadoria

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba/MA

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra- Diretor Presidente

Beneficiário: Terezinha de Jesus Maciel Martins

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Terezinha de Jesus Maciel Martins, matrícula nº 21142, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 863/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria voluntária de Terezinha de Jesus Maciel Martins, matrícula nº 21142, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Ato nº 70/2019, 7 de novembro de 2019, publicado, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer 360/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12051/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiário(a): Klécio Krysopher Machado Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez concedida a Klécio Krysopher Machado Araújo, no cargo de auxiliar de serviço médico hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 871/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria por invalidez concedida a Klécio Krysopher Machado Araújo, no cargo de auxiliar de serviço médico hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria nº 85, de 19 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 266/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12030/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiário(a): Maria de Fátima Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Pereira, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 870/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Pereira, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 29, de 19 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 292/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11646/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Aposentadoria

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/MA

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha - Presidente

Beneficiário: Maria Sônia Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria Sônia Ferreira, matrícula nº 52120-1, no cargo de Professora, PNS-G, Lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 862/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria Sônia Ferreira, matrícula nº 52120-1, no cargo de Professora, PNS-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº239/2015, 21 de dezembro de 2015, publicado, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 528/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 127/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Débora Vieira Pestana

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Débora Vieira Pestana, no cargo de professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 872/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Débora Vieira Pestana, no cargo de professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 46527, de 07 de novembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3103/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3921/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Antônio Rui Silva Cantanhede

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Antônio Rui Silva Cantanhede, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 895/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Antônio Rui Silva Cantanhede, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3230, de 05 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 280/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

---

**Procurador de Contas**

Processo nº 3939/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Cristiane Maria Veira Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Cristiane Maria Veira Gomes, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 896/2022**

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Cristiane Maria Veira Gomes, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2465, de 09 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 348/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3948/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Herminia Maura Freitas de Almeida Barroso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Herminia Maura Freitas de Almeida Barroso, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 897/2022**

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Herminia Maura Freitas de Almeida Barroso, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2477, de 09 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 274/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5468/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia – MA

Responsável: Joseane Maria Sousa Araújo

Beneficiário(a): Adenilde Reinaldo da Silva Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Adenilde Reinaldo da Silva Ferreira, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Açailândia-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 898/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Adenilde Reinaldo da Silva Ferreira, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Açailândia-MA, outorgada pelo Decreto nº 150, de 08 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia – MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 481/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5480/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário(a): Conceição de Maria Araújo Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Araújo Moraes, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 899/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Araújo Moraes, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 484, de 19 de maio de 2015, retificado pelo Ato nº 331, de 02 de maio de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 485/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5489/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Francisco de Assis Rêgo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Francisco de Assis Rêgo, no cargo de artífice de obras e serviços públicos/alvenaria revestimento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 900/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Francisco de Assis Rêgo, no cargo de artífice de obras e serviços públicos/alvenaria revestimento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, outorgada pelo Ato nº 1840, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 488/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5494/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria voluntária  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV  
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro  
Beneficiário(a): Catarina de Jesus Amorim Antônio  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Catarina de Jesus Amorim Antônio, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 901/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Catarina de Jesus Amorim Antônio, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1623, de 18 de dezembro de 2018, retificado pelo Ato de 17 de março de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 479/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5495/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA

Responsável: Lazaro Martins Araújo

Beneficiário(a): Izaura Paula da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Izaura Paula da Silva, no cargo de zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 902/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Izaura Paula da Silva, no cargo de zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 79, de 03 de julho de 2018, retificado pela Portaria nº 144, de 18 de novembro de 2021 expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 562/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5498/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Dalete da Silva Monteiro Marques

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Dalete da Silva Monteiro Marques, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 903/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Dalete da Silva Monteiro Marques, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45910, de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendoo Parecer nº 538/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6696/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Aposentadoria Tácita

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Coelho Neto

Responsável: Benedito Lopes Fernandes - Presidente

Beneficiário: Ana Maria Fernandes Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço de Ana Maria Fernandes Viana, no cargo de Professora, classe D, nívelVI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 851/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço de Ana Maria Fernandes Viana, no cargo de Professora, classe D, nível VI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 067/95, 14 de fevereiro de 1995, publicado, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto de Previdência de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 558/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 1451/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Aposentadoria

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras

Responsável: Antônio Alves Pereira - Diretor

Beneficiário: Maria Ferreira Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de serviço e contribuição de Maria Ferreira Barros, matrícula nº 357-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF- RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 850 /2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria por tempo de serviço e contribuição de Maria Ferreira Barros, matrícula nº 357-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 27/2016, 20 de setembro de 2016, publicado, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de Pedreiras /MA, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 230/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2404/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Pensão

Espécie: Pensão

Origem: Secretaria do Estado, Gestão e Previdência (SEGEP)

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira- Secretário Adjunto

Beneficiário: Nariléia Vieira Boueres

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Nariléia Vieira Boueres, viúva do ex-segurado Almir Miguel Boueres, matrícula nº 242321, Referência 8, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Secretaria do Estado, Gestão e Previdência (SEGEP). Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 865/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de concessão de pensão previdenciária à Nariléia Vieira Boueres, viúva do ex-segurado Almir Miguel Boueres, matrícula nº 242321, Referência 8, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Secretaria do Estado, Gestão e Previdência (SEGEP), outorgada pelo Ato de 3 de fevereiro de 2017, publicado e Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de São Luís-MA, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pela Secretaria do Estado, Gestão e Previdência (SEGEP), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, caput, acolhendo o Parecer n.º 483/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 6081/2021

Natureza: Representação

Origem: Município de Paço do Lumiar

Exercício: 2021

Representada: Maria Paula Azevedo Desterro

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita, para os atos e termos do Processo nº 6081/2021 - TCE, que trata de Representação instaurada contra o Município de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 604/2022-LIDER4/NUFIS2, constante mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação “endereço insuficiente”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 604/2022-LIDER4/NUFIS2, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 10 de agosto de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 6081/2021

Natureza: Representação

Origem: Município de Paço do Lumiar

Exercício: 2021

Representada: João Muricy Silva Nunes

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Sr. Sr. João Muricy Silva Nunes, Ex-Secretário de Saúde, para os atos e termos do Processo nº 6081/2021 - TCE, que trata de Representação instaurada contra o Município de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 604/2022-LIDER4/NUFIS2, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação “mudou-se”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 604/2022-LIDER4/NUFIS2, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 10 de agosto de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

**Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 738 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Relotar a partir de 10/08/2022, os servidores especificados, conforme quadro abaixo:

MAT.	SERVIDOR	LOTAÇÃO	
		DE	PARA
7211	Enilson Moraes Costa	Liderança de Fiscalização 7	Supervisão de Atos de Pessoal
13813	Roberto Araújo Melo	Supervisão de Desenvolvimento e Carreira	Supervisão de Atos de Pessoal/Arquivo

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 740 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Revogar a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), anteriormente concedida pela Portaria nº 859/2016, ao servidor Itael Coelho Santos nº 4796, Assistente Técnico do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, devendo ser considerada a partir de 03 de agosto de 2022, considerando Ofício nº 229/2022-PRESI/GAPRE/JWLO,

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 741, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre devolução de servidor ao órgão de origem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando Ofício nº 229/2022-PRESI/GAPRE/JWLO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Devolver ao seu órgão de origem, o servidor Itael Coelho Santos, matrícula da origem nº 308373-0 e matrícula TCE/MA nº 4796, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, a partir de 03 de agosto de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

**PORTARIA TCE Nº 742, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a relotação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usadas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Relatar, a considerar de 10/08/2022, o servidor Mauro Henrique da Silva Motta, matrícula nº 6783, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo Cargo em Função de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, para o Núcleo de Fiscalização 2 (NUFIS 2).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 745, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Processo nº 6245/2022/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Luís Augusto Pacheco Amaral Júnior, matrícula nº 8615, Auditor Estadual de Controle Externo, Roberto Compasso Cavalcante, matrícula nº 6551, Auditor Estadual de Controle Externo e Carlos Romeu Marques de Oliveira, matrícula nº 8227, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, arrolados como testemunha, conforme Ofício nº 83/2022 – SEC- GABINETE, nos autos da ação penal nº 0000270-37.216.8.10.0122 - PJE, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 27/09/2022, às 08:30, na sala de audiência do Fórum de São Domingos do Azeitão ou através da sala virtual, link: <https://vc.tjma.jus.br/vara1sda>.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

## **Ato**

**ATO Nº. 40, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Função Comissionada da Secretaria de Fiscalização e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013 alterada nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Processo nº 6243/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Exonerar, a pedido, da Função Comissionada de Líder de Fiscalização, TC-FC-07, a servidora Maria Natividade Pinheiro Farias, matrícula nº 10983, Auditora Estadual de Controle Externo, a partir de 05 de agosto de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente